

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, realizou-se a **décima oitava Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ministra Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Vitória Sussekind Rocha e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Presente, também, para o julgamento de processos com impedimentos o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 24086-05.2018.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alcides Ney José Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE SILVA LIMONGES, Advogado: Dr. Almir Dip, Advogado: Dr. Pedro Dip, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança" e b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da recorrente, por formação de grupo econômico. Observação 1: o Dr. ALCIDES NEY JOSE GOMES, patrono da parte ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1616-77.2017.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Kátia Regina Souza Nascimento, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM PRINTES TRAVASSOS, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "horas extras - base de cálculo"; b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. NICOLLE SOUZA DA SILVA SCARAMUZZINI TORRES, patrona da parte WILLIAM PRINTES TRAVASSOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, e teve resguardado o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: RRAg - 952-62.2019.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETH REGINA ARAUJO GONCALVES DE PAULA GUIMARAES BOSAK, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 876-47.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDIVALDO CARLOS FELIX, Advogado: Dr. Dayvson Franklyn da Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, por consequência, afastar a declaração de vínculo empregatício com a Telemar Norte Leste S.A. e afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 576-98.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURILIO DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, RAMOS & SILVA SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE BANCÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Advogada: Dra. Bárbara Carolina de Lima Moraes, Advogada: Dra. Mayara Poletto Peral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "inépcia da inicial", "carência da ação" e "despesa com deslocamento"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "Terceirização. Atividade-fim. Licitude" e "Concessão dos benefícios da gratuidade da justiça" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).

Observação 1: a Dra. MARIA VICTORIA VIEIRA HAUER MALSCHITZKY, patrona da parte MAURILIO DE FREITAS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência.

Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRag - 422-93.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER MIRANDA JADYVSKY, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Telemont e da Telemar, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes.

Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1001746-93.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): ROSILAN MARAVALHA DA COSTA, Advogado: Dr. Rubilham Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 373, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ora recorrente pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação. **Processo: RR - 131363-31.2015.5.13.0024 da 13ª Região**, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Recorrido(s): DANIELE CAMILA DE ALMEIDA PONTES OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Villarim, Advogado: Dr. Rembrandt Medeiros Asfora, Advogado: Dr. Alexei Ramos de Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para declarar a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços e obrigações daí decorrentes, mantida sua responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 131322-33.2015.5.13.0002 da 13ª Região**, Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): MERILANE RODRIGUES DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços e obrigações daí decorrentes, mantida sua responsabilidade subsidiária pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes.

Observação 1: o Dr. EDUARDO RUIZ PINTO, patrono da parte MERILANE RODRIGUES DE SOUZA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 101814-84.2016.5.01.0020 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Karine Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Recorrido(s): FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS MOURA, Advogada: Dra. Cecília Teodora Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "terceirização - serviços bancários", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí

decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. Extirpada a multa por embargos protelatórios da condenação. **Processo: RR - 21228-59.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): GISSELE ROCHA DA ROCHA, Advogado: Dr. Alvides Benini, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21070-84.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Nunes Garcia, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO COSTA ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Dr. Thiago Leal Bandeira Martha, Advogado: Dr. Pedro Moacir Bandeira Martha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional noturno pela integração da parcela adicional de incentivo socioeducativo em sua base de cálculo. Observação 1: o Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA falou pela parte CARLOS AUGUSTO COSTA ALMEIDA E OUTROS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 21053-12.2016.5.04.0302 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, PRISCILA FASSBINDER CARDOSO, Advogada: Dra. Patrícia Régis Medeiros Schwan, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/91 e má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11618-32.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS ALFREDO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da demanda deduzida na reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para análise do feito, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, patrono da parte JOSE CARLOS ALFREDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11132-72.2015.5.03.0114 da 3ª Região**, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Ana Luiza Ferraz de Alencar, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, SILVIA CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de homologação de renúncia formulado pela reclamante em petição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação, na medida em que todos os pedidos se relacionam ao reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Bradesco S.A. e Banco Votorantim S.A. Custas, pela reclamante, no importe de R\$800,00, calculadas sobre R\$40.000,00, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10838-15.2019.5.15.0027 da 15ª Região**, Recorrente(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogada: Dra. Patrícia Sá Romero, APARECIDO BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques

Baldim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para limitar a responsabilidade subsidiária, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11.11.2017. **Processo: RR - 10580-20.2019.5.03.0033 da 3ª Região**, Recorrente(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Recorrido(s): ANDRADE ALVES PRODUCAO FLORESTAL LTDA, Advogado: Dr. Lúcio Renato Pinto, GX SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - ME, JOEL APARECIDO RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Aparecida Moreira, RAIMUNDO ROSA GUIMARAES, Advogada: Dra. Fabriny Neves Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Celulose Nipo Brasileira S.A. - CENIBRA pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas na presente ação, julgando, contra ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 1493-37.2015.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Recorrido(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Maria Manuella Britto Gedeon, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para devolver os autos ao TRT da 5ª Região, a fim de que se pronuncie sobre a questão suscitada no item V dos embargos de declaração (correspondente ao item d listado nessa decisão), de modo a permitir a esta Corte o adequado exame do recurso de revista. Como consectário, exclui-se a multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: o Dr. MAURICIO DE SOUSA PESSOA falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: RR - 1348-84.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARCO AURELIO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. André Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 941, § 3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do acórdão regional, por ausência de juntada do voto vencido, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que seja sanado o vício, com a consequente reabertura do prazo recursal, conforme determinado em lei. Prejudicado o exame do tema "horas extras". Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte MARCO AURELIO DOS SANTOS FERREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1013-65.2013.5.03.0003 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, CONTAX S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "terceirização - serviços bancários" por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, consequentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento de eventuais parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 584-76.2010.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente(s): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Edlene da Fonseca Costa, TALITHA REGINA FINOTELLO, Advogada: Dra. Maria Bernadete Flaminio Trinca, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 64 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 527-85.2016.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): FLAVIO SOUSA DO AMOR DIVINO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos

recursos de revista, por violação do arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 414-05.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Recorrente(s): J L G RUFINO ROCHA EIRELI, Advogado: Dr. Rildo Valente Freire, Recorrido(s): ROGERIO DUARTE LOPES, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia para verificação da insalubridade e prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 244-88.2014.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): ALUISIO FELIPE FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos, como entender de direito. Sem custas, por ora. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100800-81.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Embargante: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, DELY BEZERRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100799-32.2019.5.01.0002 da 1ª Região**, Embargante: CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. João Paulo de Assunção Portela, Advogada: Dra. Letícia Mello da Silva, Advogada: Dra. Thamiris Aló Maia Rollemberg, JULIANA MAGALHAES PINHEIRO, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 11715-47.2019.5.18.0131 da 18ª Região**, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Procurador: Dr. Ronald Christian Alves Bicca, Embargado(a): MARCIA ANGELICA DE RESENDE, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 47-87.2016.5.10.0105 da 10ª Região**, Embargante: CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - CESB/IESB, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): SANDRO GOMES RODRIGUES, Advogada: Dra. Líssia Farias Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1000692-52.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO DOS EMPREENDEDORES E CESSIONARIOS DO SHOPPING TOTAL BRAS E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): FERNANDA ZANETTI LUCAS, Advogada: Dra. Aline Marçal Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 1000617-80.2020.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Douglas Grapeia Júnior, Advogada: Dra. Andréa Caparrós Tabarelli, Advogado: Dr. Tatiane Alves de Oliveira Conde, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Advogada: Dra. Elaine Tábuas Yamaschita, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Agravado(s): MARIO BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr.

Natalia Elania de Jesus Silva, Advogado: Dr. Murilo Caldas Gaspar de Souza e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: a Dra. NATALIA ELANIA DE JESUS SILVA falou pela parte MARIO BERTOLLI FERREIRA DE ANDRADE, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000613-23.2021.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., VALDEMIR MAYR DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000424-51.2021.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Gerson Ponchio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: o Dr. GERSON PONCHIO, patrono da parte EDUARDO FERREIRA ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000322-95.2020.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): L'ALLEGRO RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): ALDENOR DE OLIVEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Nestor Zenti Júnior, TECNOPERFIL TAURUS LTDA, Advogada: Dra. Vanessa Carla Leite Barbieri, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000239-84.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, GISLAINE CHIELE, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): JOSÉ EFROMOVICH, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Daniel Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do tema 1232 de Repercussão Geral no âmbito do STF. **Processo: Ag-RR - 1000144-22.2021.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): LIVRARIA FRANCESA SOC DE INTERCAMBIO FRANCO BRAS LTDA, Advogado: Dr. Rosália Schmcuk Zardetto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Daniela Fernandes Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-RR - 1000037-72.2020.5.02.0084 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTO EUDES PEREIRA SILVEIRA, Advogada: Dra. CHRISTIANE DIVA DOS ANJOS FERNANDES, Advogado: Dr. CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, AGRAVADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Advogado: Dr. VINICIUS FRANCO DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 255800-20.2008.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): SILVANO SALAZAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Felipe Augusto Ferre, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Daiane Gonçalves Vieira, patrona da parte JBS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-RR - 175300-08.1990.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO OLBRICH, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Advogado: Dr. Ussama Ferdinian, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,

Advogada: Dra. Maria Keilah Silva Machado, Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação 1: a Dra. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO, patrona da parte JOSÉ FRANCISCO OLBRICH, esteve presente à sessão e teve garantido o direito a proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: Ag-AIRR - 102000-46.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Agravante(s): RAFAELA TEIXEIRA BRANDAO, Advogado: Dr. Luciano Moraes de Sousa, Advogado: Dr. Jardel Augusto Martins, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Advogada: Dra. Ester Damas, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Dr. Vanda Lucia Batista Garcez, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101997-30.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): FORSAFETY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): MIGUEL FERNANDES RAMOS, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Advogada: Dra. Yasmin dos Santos Vale, USINA TERMELETRICA NORTE FLUMINENSE S/A, Advogada: Dra. Marcella Ferreira e Cruz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100648-45.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): CHARLES ANDREWS CANDIDO DE AMORIM, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Lizani de Souza Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100453-77.2018.5.01.0047 da 1ª Região**, Agravante(s): DISTRIFAR DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado: Dr. Murilo Nuno Rabat, Agravado(s): JOSE LUIZ ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carla Oggioni Riguetti, Advogado: Dr. Rosilene Schneider Glasser, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79900-16.2008.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): FLAVIO MILA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, SERVIÇOS MARÍTIMOS E TERRESTRES LTDA. - SMT, Advogado: Dr. Cláudio Ferreira Ferraz, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 62100-02.2008.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, MÁRIO ROBERTO DA SILVA ULBRICH, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte OI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 24825-12.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): VALDEMIR DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Advogada: Dra. Rejane Ribeiro Fava Geabra, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**

21802-93.2016.5.04.0022 da 4ª Região, Agravante(s): FABIANO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 21598-88.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ALDO FELICIANO PRADO ASSUNCAO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da declaração de inconstitucionalidade do art. 791-A, §4º, da CLT indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais conforme determinado no título executivo. **Processo: Ag-AIRR - 21533-25.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): ROZANE ZANETTE MONTERO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do art. 896, § 1º-A, I e IV, da CLT indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 21504-26.2016.5.04.0241 da 4ª Região**, Agravante(s): REGIS LOPES MARTINS OCHOA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21415-03.2015.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): ELISANDRA DA LUZ, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Agravado(s): FARINA S/A COMPONENTES AUTOMOTIVOS, Advogada: Dra. Ana Meri Pagot, Advogado: Dr. Andréia Rosina Hensel, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Advogada: Dra. Jucimara dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 21160-12.2016.5.04.0252 da 4ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Advogada: Dra. Ivi Andreia Porto dos Santos, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, patrono da parte ANTONIO DE FREITAS FILHO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 21111-68.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE NUNES MOREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; e b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 224, § 2º, da CLT

e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a reclamante, na função de analista, está enquadrada no art. 224, caput, da CLT e, em consequência, faz jus ao pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas como extras, e determinar o retorno dos autos ao TRT da 4ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte CRISTIANE NUNES MOREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20692-69.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s): ESTER MADALENA DOS SANTOS VENTURA, Advogado: Dr. João Gustavo Schiewe dos Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20679-79.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Renato Moreira Dorneles, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Luis Gustavo Franco, Advogado: Dr. Fabiano Pretto, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Greff, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Häggström, Advogado: Dr. Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Clóvis Andrade Goulart, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogada: Dra. Leda Saraiva Soares, Advogado: Dr. Rochelle Reveilleau Rodrigues, Advogado: Dr. Roberta Mariana Barros de Aguiar Correa, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Agravado(s): CLEINE TYBINKOWSKI COSTA, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Advogado: Dr. Plínio Graef, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20658-89.2022.5.04.0211 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, AGRAVADO: EDUARDO CARVALHAES VIEIRA, Advogada: Dra. SUELLEN DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20554-02.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): EDIALEDA MARIA SUSIN, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para analisar o tema, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de prosseguir no julgamento, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20348-12.2017.5.04.0841 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SIND DOS EMP EM EST BANCARIOS DE ROSARIO DO SUL, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20234-26.2018.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCIRIO FARIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos,

Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. DEIVTI DIMITRIOS PORTO DOS SANTOS, patrono da parte MARCIRIO FARIAS DE LIMA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 20178-19.2019.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): EMILIO ASCARI DA COSTA, Advogado: Dr. Elinton de Macêdo Zuanazzi, Advogada: Dra. Aline Vane Brochetto, Agravado(s): INSTALADORA SÃO MARCOS LTDA., Advogado: Dr. Juliane Farinea, Advogado: Dr. Roseli Maria Salla dos Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12092-72.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): NILTON SERGIO FONSECA RAMOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12064-43.2015.5.18.0017 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 11701-58.2015.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): DAVI DE FARIA, Advogado: Dr. Maurício Fernandes de Oliveira Junior, Advogado: Dr. Lucas Rafael Lopes Silveira de Souza, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Leandro Vinicius Lopes, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, JOAO HENRIQUE BICHIATO - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 11691-71.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): EUROSEC-EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, MARIZETH DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, PLANVIL SEGURANÇA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do tema 1232 de Repercussão Geral no âmbito do STF. **Processo: Ag-AIRR - 11521-58.2015.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): LAZARO CUSTODIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Irineu Brito, Advogado: Dr. Odilon Jorge das Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice que fundamentou a negativa de seguimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do agravo

de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte LAZARO CUSTODIO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11505-11.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência apontado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Rodrigo de Oliveira Lino, patrono da parte MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ALMEIDA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11436-14.2016.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s): LOCATELLI ESTRUTURAS METALICAS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Nunes Albino, Agravado(s): VANIL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonathan Felipe Barros Ferreira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11340-78.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCOS ANTONIO SILVA CATALAO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogado: Dr. Júlio César Amaro da Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11340-13.2017.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, PLANVIL SEGURANÇA EIRELI - ME, RENILSON CORREIA, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do tema 1232 de Repercussão Geral no âmbito do STF. **Processo: Ag-AIRR - 11276-51.2019.5.15.0056 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: EDNA APARECIDA DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO MAXIMO, RGS COMERCIO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11178-17.2014.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Anderson Pereira Badu dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GABRIEL ALVES DE LUCENA, patrono da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 11011-24.2018.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Ivana Paula Cardoso, Procuradora: Dra. Edelamare Barbosa Melo, Agravado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS ARACA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10993-69.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Procurador: Dr. Kauã Gomes Ribeiro, Agravado(s): HELIO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Eney Curado Brom Filho, Advogado: Dr. Ana Carolina Ribeiro Manrique, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10785-20.2022.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): DANIELA MARQUES, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jaco Carlos Silva Coelho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10741-86.2021.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. Alencar da Silva Campos, Agravado(s): MARLON REGIS DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10641-40.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): CBFACIL CORRETORA DE SEGUROS E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Advogado: Dr. Flavia Silva de Oliveira, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Advogado: Dr. Flavia Silva de Oliveira, ELEN LETICIA CANDIDO, Advogado: Dr. Antonio Aparecido Soares Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10636-47.2020.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): GERALDO JOSE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte GERALDO JOSE TEIXEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10605-58.2021.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): AZUL CONECTA LTDA, Advogada: Dra. Juliana Di Giacommo de Lima, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): ALEX ADLER DE RESENDE, Advogada: Dra. Elaine Cássia Oliveira e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "nulidade da decisão monocrática" e "reintegração - apuração de salários - reajustes aplicados - coisa julgada"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "execução - juros e correção monetária - débitos trabalhistas" para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10281-30.2021.5.03.0144 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., GERMAN EFROMOVICH, Advogada: Dra. Camila Mercadanti Santana, JULIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Garrides Mansur, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b)conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10154-50.2016.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s):

APLICAP CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): KIRK DOUGLAS DA SILVA SIMÃO, Advogado: Dr. Rodrigo de Ramos de Freitas Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "responsabilidade solidária" para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 1960-39.2014.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes falou pela parte BANCO DO BRASIL SA. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1701-90.2016.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): ISR CONSTRUÇOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Ana Patrícia Maia Freitas, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO BARROSO, Advogado: Dr. Manoel Wagner de Sa Ponte Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA PATRICIA MAIA FREITAS, patrona da parte ISR CONSTRUÇOES LTDA - EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 1640-69.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCELLE RISSI TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224 da CLT e por contrariedade à Súmula 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os réus ao pagamento das horas extras excedentes à sexta diária e trigésima semanal, com os reflexos já deferidos. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte MARCELLE RISSI TEIXEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 1235-37.2011.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Vânia Adélia Fraga de Castro, Advogado: Dr. Randerson Gilead Vitorino de Matos, Agravado(s): JOÃO VIANA, Advogado: Dr. Djane Natal de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo quanto ao tema "Compensação de jornada - Prestação habitual de horas extras - Súmula 85, IV, do TST"; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da descaracterização do regime de compensação de jornada, limitar o pagamento de horas extras decorrentes desse regime ao adicional previsto em lei em relação àquelas horas destinadas à compensação da jornada. Custas mantidas. Observação 1: a Dra. Djane Natal de Almeida, patrona da parte JOÃO VIANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1208-79.2013.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1152-49.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): PETRUSKA BARBOSA CRUVINEL, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SANTOS GUARIENTO, patrono da parte PETRUSKA BARBOSA CRUVINEL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1031-65.2013.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JEFERSON MOREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 929-02.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Sheila Ugolini, MARCIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Dr. Daniel Onofre Silva, PAINEIRAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, 10 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jeday Flausino Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 915-94.2016.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): VALTEMIR DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Dr. Jorgeandro da Costa Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. RAMIRO MAXIMINO CARVALHO MATOS, patrono da parte VALTEMIR DOS SANTOS CARDOSO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 828-56.2014.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, JAILTON PESSOA DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Gabriel Lira Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 806-79.2018.5.12.0055 da 12ª Região**, Agravante(s): ANGELA PADILHA DO AMARAL BRITO, Advogado: Dr. Jair Barbosa Cabral, Advogada: Dra. Renata Lopes Zanette, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Trombim, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 741-60.2017.5.05.0008 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO PATRONAL DOS COND DE EDF RES, COM, MISTOS, VERTICAIS, HORIZONTAIS ADM DE COND E DAS ASSOCIACOES DE MORADORES RES E MISTAS DO EST BAHIA, Advogado: Dr. Josué Belo da Silva Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS DE SALVADOR E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Advogado: Dr. Angela de Carvalho Scarmagnan, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 624-71.2021.5.05.0641 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO GONCALVES DE SOUZA, AGRAVADO: RUBEM OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 531-71.2012.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s): LUCIO OTTONI VIEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): BRASILINO PEREIRA DE ARAUJO, CAPACITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Anízio

Serravalle Ruguê, CARMO CAMARGO, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., EVERALDO ROMEU SALFER, FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo da Costa Araújo Lima, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê, SEBASTIAO FERREIRA DE FREITAS, SILMA SILVA ARAUJO SILVA, Advogado: Dr. Dannilo Ferreira Figueiredo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 438-52.2012.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marina Isabel Letícia Lacerda dos Santos, Advogada: Dra. Marília Neves Baroni, Agravado(s): EMERSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 412-80.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): ERIBERTO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Zago, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte ERIBERTO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 408-91.2019.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): JOVANI MAURICIO TELES DA SILVA, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte OI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 349-46.2021.5.20.0014 da 20ª Região**, Agravante(s): CBB COMERCIAL BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 339-93.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 336-18.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s): TALITA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 262-89.2015.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s): JOVANE VIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio,

Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação - reflexos no FGTS - prescrição" para afastar o óbice da Súmula 206/TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 192-28.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE, Advogado: Dr. Marcio Cabral Magano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Procurador: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 185-66.2021.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): ADERCIO CAMARA JUNIOR, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 165-34.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): TIAGO XAVIER BOTELHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1 : o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO falou pela parte TIAGO XAVIER BOTELHO. **Processo: Ag-ED-RR - 3-61.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogado: Dr. Jeovane Itso, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Izar Brancaglioni da Silva, Advogado: Dr. Caue Cardoso de Miranda, Advogada: Dra. Priscila Horta do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: AIRR - 88-17.2012.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CÉLIO NONATO DE PAULA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC): I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 9187300-79.2002.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Reinaldo de Oliveira Rossiter, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade:

a) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar a remessa dos autos ao e. TRT a fim de que se manifeste expressamente acerca da alegação de existência de previsão, no título executivo, que "havendo execução complementar a ser apurada, esta deverá abranger o período a partir de dezembro/2002 até o mês em que ocorrer a efetiva incorporação da diferença na suplementação paga mensalmente pela BANDEPREV"; b) julgar prejudicadas as demais matérias do agravo do reclamante, bem como os agravos das reclamadas. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte ESPÓLIO de ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1002063-66.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARCELO MUHLENBRUCH CLEMENTINO, Advogado: Dr. Gueórgui Wiazowski, Advogado: Dr. Larissa Wiazowski, Advogado: Dr. Roberta Leite Alves, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamada, com imposição de multa; b) conhecer do agravo da reclamante quanto ao tema "indenização por danos materiais. critérios de fixação", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar que a pensão mensal a que faz jus a parte reclamante, pela perda parcial de sua capacidade laboral, não se encontra sujeita a limite de idade, sendo devida enquanto perdurar a situação fática que ensejou a condenação do empregador. **Processo: RRAg - 101500-76.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIEL PINTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Junger Lumbreras, Advogado: Dr. Yuri Raphael de Carvalho Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade a) conhecer dos agravos e, no mérito, negar provimento ao agravo de SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, quanto ao tema "horas extras"; b) conhecer do recurso de revista de SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e restabelecer a sentença que indeferiu a condenação ao pagamento de horas extras pela redução do intervalo intrajornada; c) não conhecer do recurso de revista de PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RRAg - 101011-70.2020.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MAURICIO BORGES MATHIAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "prescrição" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 20642-74.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Leila Cecilia Vidal, Agravado(s) e Recorrido(s): OLIVIA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "tempo à disposição ao final da jornada", e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do pagamento do intervalo do art. 384 da CLT até o dia 10/11/2017. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RRAg - 20582-04.2019.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECIR BORGES DUTRA, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo no que diz respeito aos temas "adicional de periculosidade", e "Turno ininterrupto de revezamento" e "honorários sucumbenciais", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Minutos Residuais. Troca de uniforme", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de horas extras pelos minutos residuais destinados à troca de uniforme. **Processo: RRag - 11463-18.2019.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARISSA ALBUQUERQUE COSTA E SOUZA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte CLARISSA ALBUQUERQUE COSTA E SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 10866-26.2015.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL JERONIMO FILHO, Advogado: Dr. Elias Rezende Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "participação nos lucros e resultados"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas in itinere, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, a consequência lógica é o seu provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 10013-72.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO PAULO MARTINS DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Marcilio de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Flávia Otoni de Resende, Advogado: Dr. Marcia Cleopatra de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Carolina Andrade Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema minutos residuais; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RRag - 1637-67.2014.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): KASSEM JANANI, Advogado: Dr. Jovino Terrin, Advogado: Dr. Daniel Lucas Oliveira Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do Banco do Brasil, quanto ao tema "anuênios", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista, do Banco do Brasil, quanto ao tema "auxílio-alimentação", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar -lhe provimento para, declarando a natureza jurídica indenizatória da parcela "auxílio alimentação", restabelecer a r. sentença de 1º grau, no aspecto. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 1442-56.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GUILHERME PEREIRA BASTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito; a) dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento quanto ao adicional de periculosidade; b) negar-lhe provimento quanto aos demais temas; c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pedido

de adicional de periculosidade e reflexos, observada a Súmula nº 191, I, do TST quanto à base de cálculo. Invertido o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais. Deverá a reclamada fornecer ao reclamante novo e atualizado PPP, incluídas as informações do quanto à periculosidade do ambiente de trabalho do autor, conforme pedido, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R\$ 50,00, limitada a R\$2.000,00. Valor provisório da condenação que se mantém, por compatível. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RRAg - 1346-50.2010.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Advogado: Dr. Ilton Fernandes da Mota, Advogado: Dr. Camila Mendonca de Melo Bernardes, VIAÇÃO XAVANTE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo de Ramos de Freitas Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ADELSON JOSE LEDUR, Advogado: Dr. Fabio Moreira Constantino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída às recorrentes. Observação 1: a Dra. ADRIANA MENDONCA SILVA, patrona da parte EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. CAMILA MENDONCA DE MELO, patrona da parte VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RRAg - 1214-76.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos de declaração protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. ANA CECILIA COSTA PONCIANO PORTUGAL, patrona da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1207-93.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRAS, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Bruno Jugend, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", por ofensa ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RRAg - 1000-19.2018.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "legitimidade ativa", "prescrição", "cargo de confiança" e "compensação da gratificação de função", e, no mérito, negar-lhes provimento; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"inépcia da inicial"; e c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao 5º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 854-30.2019.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Tais Silva Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CRISTINA COELHO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Paula Delgado Regis Dantas Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "FGTS. prazo prescricional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 645-14.2017.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo José Siqueira Benício, Advogada: Dra. Juliana Erbs, Advogado: Dr. Victor Tavares Machado Cavalcanti, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS EDSON DA SILVA, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de verbas a título de intervalo intrajornada nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 367-98.2014.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE ZANGEROLAMO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, INOVE CONFIANCE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, em relação ao tema "responsabilidade subsidiária. empresa privada", e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 283-76.2014.5.09.0965 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSIMARA DOS SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Sugimatsu, Agravado(s) e Recorrido(s): LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "dano moral - valor arbitrado", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade material do acordo de compensação e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras diárias e semanais, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, sem aplicação da parte final do item IV da Súmula nº 85 do TST. Observação 1: o Dr. GUILHERME SEITI SUGIMATSU, patrono da parte JOSIMARA DOS SANTOS MACHADO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RRAg - 182-41.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. Felipe Caldas Simonetti, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha,

Advogado: Dr. Vilianne Silva Teixeira Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DOMINGOS SALIS DE ARAUJO, patrono da parte JOÃO ALVES DE ARAÚJO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 159-24.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Felipe Nobrega Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO LUCAS MENDANHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 76-27.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s) e Recorrido(s): CELIA REZENDE DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS e SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, quanto ao tema "grupo econômico", e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a responsabilidade solidária das recorrentes, por formação de grupo econômico, apenas em relação aos créditos devidos a partir de 11/11/2017 e, por consectário lógico, excluir a multa por embargos de declaração aplicada pelo Regional. **Processo: RRAg - 48-34.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ZENI ORTIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 12-48.2018.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ENERGY ASSETS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CLOVIS SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo quanto ao tema "correção monetária"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "turno ininterrupto de revezamento", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras no limite da 8ª hora diária, conforme se apurar em liquidação de sentença. Dada a inversão da sucumbência resta prejudicada a análise do tópico "honorários advocatícios sucumbenciais", motivo pelo qual determino a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre o valor da causa, a qual deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas pelo reclamante, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), isento a teor do art. 790-A, "caput", da CLT. Observação 1: o Dr. DANIEL GAGO DE SOUZA falou pela parte CLOVIS SOARES DE SOUZA, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000617-09.2021.5.02.0718 da 2ª Região**, Recorrente(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): NILSON DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Chrystian Breus Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. André Schoffen Martins, patrono da parte PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000454-65.2020.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): LINCOLN ANTONIO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano João

Boldori, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras", por violação do art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao e. Regional, a fim de que, fixando a jornada real que entende defluir dos elementos de prova e de convicção daquele colegiado, julgue a matéria de fundo, como de direito. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO falou pela parte SOUZA CRUZ LTDA.. Observação 2: o Dr. Ricardo Souza Calcini falou pela parte LINCOLN ANTONIO DE SOUZA E OUTRO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000386-90.2019.5.02.0058 da 2ª Região**, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA VIEIRA, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Advogada: Dra. Sueli de Jesus Alves, Recorrido(s): PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que se manifeste quanto ao fato alegado de que a autora, mesmo após a promoção para o suposto cargo de confiança, estava submetida a controle de jornada. Prejudicado o exame do agravo, quanto aos demais temas. Observação 1: o Dr. ALLAN DOUGLAS OLIVEIRA, patrono da parte ISABEL CRISTINA VIEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000298-72.2020.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Caio Leão Câmara Felga, Recorrido(s): SONIA REGINA SIMOES DE MACEDO, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123741-41.1997.5.09.0670 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Advogado: Dr. Ana Paula Duarte, Recorrido(s): ADRIANA ARAÚJO, Advogada: Dra. Anna Louise Johanna Mueller Feustel, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Corrêa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastando a intempestividade dos embargos à execução apresentados pelo executado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim que prossiga no seu julgamento, como de direito. **Processo: RR - 100938-35.2020.5.01.0006 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): FERNANDO MILAGRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a licitude da dispensa da reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 100714-56.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): MARCO ANTONIO PRADO SOARES, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, consequência lógica é o seu provimento para indeferir a manutenção do plano de saúde ao autor. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, patrono da parte COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. **Processo: RR - 100274-28.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): TARCISIO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 20915-38.2017.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): CLAUDIOMIRO SOUZA RAMIRES, Advogado: Dr. José Carlos Grando, Advogado: Dr. Juliana Caroline Grando, CONTARINI LOGISTICA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Sabrina Santos dos Santos, Advogada: Dra. Ingrid Schmitt, Advogado: Dr. Marcus Canever Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Observação 1: o Dr. Antonio Galvão Peres, patrono da parte AVON COSMÉTICOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20238-66.2019.5.04.0251 da 4ª Região**, Recorrente(s): RITA DE CASSIA FERMINIO, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Recorrido(s): MEDICONE PROJETOS E SOLUCOES PARA A INDUSTRIA E A SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Lázaro Luiz Mendonça Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. **Processo: RR - 20133-75.2020.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Recorrido(s): IRACI LÚCIA BRUSTOLIM E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças de adicional noturno, tendo em vista a não inclusão dos adicionais de incentivo socioeducativo e de incentivo à capacitação na base de cálculo da parcela. A condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, a teor da decisão vinculante do STF na ADI nº 5766. Observação 1: o Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, patrono da parte IRACI LÚCIA BRUSTOLIM E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 12095-22.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mauro César Pinola, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano Camargo, LUCIANE CRISTINA BERSAN IMENE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, no tocante às contribuições previdenciárias, a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 11347-55.2017.5.03.0089 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): GERALDO LUIZ BARBOSA MILHOLO, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Goncalves Galieta de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no aspecto. **Processo: RR - 10769-70.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDUARDO DE OLIVEIRA ALFEU, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Advogado: Dr. Rogério Medeiros da Fonseca, Advogado: Dr. Sidney Paiva Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, consequência lógica é o seu provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. **Processo: RR - 10438-18.2022.5.15.0149 da 15ª Região**, Recorrente(s): PEDRO GABRIEL SANTOS SOUZA, Advogada: Dra. Jéssica Fernanda Secco Marcelino,

Recorrido(s): BRACELL SP CELULOSE LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. JESSICA SECCO MARCELINO, patrona da parte PEDRO GABRIEL SANTOS SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10271-90.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): RONALDO GERALDO DE FATIMA LUCIANO SENA, Advogado: Dr. Christiano Faria da Silveira, Advogado: Dr. Emerson de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, a consequência lógica é o seu provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10204-91.2018.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Recorrido(s): AUTO ESCOLA LOBAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Welington José Pinto de Souza e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10154-83.2021.5.18.0012 da 18ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIENE DOS SANTOS SANTA CRUZ, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Advogado: Dr. Lays Posse de Souza, Advogado: Dr. Morgana Cordeiro Vasconcelos, Advogado: Dr. Diogo Philipe Carvalho de Freitas, Advogado: Dr. Marianna Machado, Advogado: Dr. Tatiane Eduardo das Chagas, Advogado: Dr. Anna Gabriela Xavier Mendes Rocha, Advogado: Dr. Flavia Dal Molin Marodim, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, LNK SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Idelbrando Mendes Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 818, II, da CLT e 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que tange à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Banco do Brasil S/A. Observação 1: a Dra. BRUNA FERNANDES RIBEIRO, patrona da parte CLAUDIENE DOS SANTOS SANTA CRUZ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10015-68.2021.5.03.0071 da 3ª Região**, Recorrente(s): FLAVIO SERGIO BOZUTTI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Thamiris Katharine de Medeiro Felizardo, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal, consequência lógica é o seu provimento para deferir o pleito de dano moral à parte reclamante, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte FLAVIO SERGIO BOZUTTI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2042-65.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSUE MOUTINHO MACHADO JUNIOR, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Pedro Henrique dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Itamar Luiz Monteiro Cortes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que, de forma explícita, se manifeste quanto à premissa fática da existência (ou não) de pagamento da parcela "prêmio desligamento" para outros empregados da reclamada, que, tal como o reclamante, não tenham preenchidos os requisitos constantes do regulamento (idade mínima e tempo de contribuição). Prejudicado o exame do agravo de instrumento, quanto ao mérito. Observação 1: a Dra. Michelle Helena Brandão Costa Lobato, patrona da parte JOSUE

MOUTINHO MACHADO JUNIOR, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 1692-37.2012.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): ADEMIR SAMUEL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "compensação dos créditos reconhecidos em juízo com a indenização decorrente da adesão ao PDV", por contrariedade à Súmula 364 e à OJ nº 356 da SBDI-I, ambas do TST, consequência lógica é o seu provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos, nos limites da inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença, sendo vedada a compensação de tal crédito com a indenização decorrente da adesão ao PDV; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos de horas extras em descanso semanal remunerado". Inverte-se o ônus da sucumbência, inclusive no tocante aos honorários periciais. **Processo: RR - 1545-05.2017.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): JUCIRLEIDE GOMES BATISTA SCHLINDWEIN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1431-60.2012.5.03.0060 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, MARCOLINO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Élder Guerra Magalhães, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Patricia de Almeida Linhares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1400-59.2017.5.23.0108 da 23ª Região**, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, FEDERACAO TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO DO ESTADO DE MT, JOSE ROBERTO SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Rosenilda Vindoura Gomes, SINDICATO DOS TRAB INDS DE ALIMENTACAO V GDE E CUIABA, SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. Marco Antonio Lorga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do regime de compensação e excluir o pagamento das horas compensadas como horas extras. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. **Processo: RR - 901-93.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): ELISANIA ARAUJO DE SENA, Advogado: Dr. Enrico de Araújo Pereira, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Bittencourt da Costa, Advogado: Dr. Daniela Almeida Modesto Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 859-96.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO,

Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 836-42.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE CALIXTO, Advogada: Dra. Thaís Sheila Alves Santiago, Advogado: Dr. Moisés Nonato de Souza, Advogado: Dr. Gilmarinho Lobato Muniz, Recorrido(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. THAIS SHEILA ALVES SANTIAGO falou pela parte FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE CALIXTO, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 781-16.2018.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Advogado: Dr. Patriciane Kely Donizetti Lopes, Advogada: Dra. Roberta de Souza Alves, Recorrido(s): JURANDIR ROWE, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de anuênio. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 741-35.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): CLEA ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade da norma coletiva, excluir da condenação o pagamento de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, patrona da parte CLEA ALVES DE MATOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 673-37.2019.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, Recorrido(s): EVERALDO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, TELEVISÃO CIDADE S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária atribuída à agravante. Observação 1: o Dr. MARCIO SANTANA DORIA falou pela parte EVERALDO DANTAS DA SILVA, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. Mariana Almeida Picanço Rossi, patrona da parte RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 618-76.2020.5.08.0007 da 8ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, ISABELLA RUIZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 308-**

92.2022.5.13.0029 da 13ª Região, Recorrente(s): COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): COSTA CROCIERE SPA, RODOLFO HENRIQUE CANDIDO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR - 268-72.2016.5.09.0663 da 9ª Região**, Recorrente(s): SADY MAURO GEHRING, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Advogado: Dr. Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de incorporação das parcelas "CTVA" e "porte unidade" na gratificação de função percebida por mais de dez anos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$ 30.000,00). Deduções fiscais e previdenciárias na forma da Súmula nº 368 do TST. A atualização dos créditos apurados deve observar a tese vinculante do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 5.867 e 6.021, em conjunto com as Ações Diretas de Constitucionalidade nºs 58 e 59. Honorários advocatícios sucumbenciais pela ré, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Observação 1: a Dra. MARIA ZELIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA, patrona da parte SADY MAURO GEHRING, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 129-45.2017.5.21.0019 da 21ª Região**, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): EDIENE BEZERRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Anderson Lucena Moura de Medeiros, FABRICATTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Dr. Luan Paulo Mariz de Medeiros Araujo Freire, IVONALDO BEZERRA DA COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Marinheiro de Souza Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, por consectário lógico, dar-lhe provimento para, reconhecendo a caracterização do contrato de facção, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à empresa recorrente. Observação 1: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, patrona da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 9-96.2022.5.05.0463 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): ROSIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001641-87.2016.5.02.0705 da 2ª Região**, EMBARGANTE: LEONARDO ISIDORO KORDON, Advogado: Dr. EDER TOKIO ASATO, CARLOS MARIA MAZZEO, Advogado: Dr. EDER TOKIO ASATO, EMBARGADO: JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CRISTIANE MORGADO, GAMMA COBRA PROJETOS SERVICOS E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDER TOKIO ASATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 350.000,00), no importe de R\$ 3.500,00 - três mil e quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100830-14.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: EDUARDO DE OLIVEIRA BORDONI, Advogada: Dra. ELISANGELA SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 67.092,46), no importe de R\$ 670,92 - seiscentos e setenta reais e noventa e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11403-08.2017.5.15.0137 da 15ª Região**, EMBARGANTE: NG METALURGICA S.A., Advogada: Dra. TERESA CRISTINA CASTRO E SEVERINO,

EMBARGADO: EVANIR NOBREGA, Advogada: Dra. SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 529-95.2014.5.02.0018 da 2ª Região**, EMBARGANTE: MARIA MADALENA MENDES, Advogado: Dr. EDUARDO CAPELLI ROSA, EMBARGADO: SEBIL SERVICOS ESPECIALIZADOS DE VIG INDL E BANC LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO GUSTAVO MARQUES, SEBIL - SERVICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. ANTONIO GUSTAVO MARQUES, STAR TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO GUSTAVO MARQUES, MARIA LUCIA MENDES, DELVASTE LEANDRO PINTO, RICARDO MENDES, ROBERTO MENDES, JAIME CHIL KNOBLICH, Advogado: Dr. JOSE OSCAR BORGES, Advogado: Dr. MAURICIO NAHAS BORGES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 18-71.2020.5.11.0007 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: ANTONIA MARIA OLIVEIRA HIDALGO, Advogado: Dr. EMIDIO NERI SANTIAGO NETO, FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogada: Dra. MINEIA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. CIBELLE DELL ARMELINA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 117.031,92), no importe de R\$ 5.851,59 - cinco mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRag - 1002061-51.2016.5.02.0072 da 2ª Região**, Embargante: PEDRO LUIZ CYPRIANO PIERUCCI, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Antonio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Dr. Juliano Vinha Venturini, Embargado(a): REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Michelle Helena Brandão Costa Lobato, patrona da parte PEDRO LUIZ CYPRIANO PIERUCCI, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-RRag - 1000061-72.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ARLINDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração do reclamante, a fim de, com concessão de efeito modificativo ao julgado, para acrescentar ao dispositivo que: "As horas extras deferidas nesta instância projetam reflexos em descanso semanal remunerado, férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro salário, FGTS, multa de 40% sobre valores recolhidos ao mesmo título, aviso prévio e demais verbas rescisórias, observando-se em todo caso a vedação contida na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, em consonância com a modulação de efeitos conferida pelo Tribunal Pleno ao precedente vinculante firmado nos autos do IRR-10169-57.2013.5.05.0024."; b) acolher os embargos de declaração da reclamada, com concessão de efeito modificativo ao julgado, na fração relativa aos "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", a fim de retificar o dispositivo do acórdão embargado nos seguintes termos: "conhecer do agravo em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer e prover o recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte, a fim de determinar a remessa dos autos ao primeiro grau, para que julgue o pedido, como entender de direito, enfrentando detidamente, e em profundidade, a alegação de defesa de existência de norma coletiva versando sobre a desconsideração de tais períodos no cômputo da jornada de trabalho.". **Processo: ED-RR - 1959-36.2017.5.09.0195 da 9ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Embargado(a): MARCIA CRISTINA MOTTERLE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-AIRR - 1218-57.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Embargante: GUSTAVO FRANCHIN SCHIAVOLIN, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Embargado(a): CLUBE ATLETICO PARANAENSE, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, FEDERACAO NACIONAL DOS ATLETAS

PROFISSIONAIS DE FUTEBOL, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Rachel Bento Menezes da Carvalho, Advogado: Dr. Decio Neuhaus, SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL NO ESTADO DO PARANA, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00 - cem mil reais) à parte embargante, no importe de R\$ 1.000,00 - hum mil reais, em favor das partes embargadas, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1174-68.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Embargante: CLARIMUNDO JOSE MENEZES, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis Faria, Advogado: Dr. Alessandro Rodrigues Faria, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1088-93.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Embargante: SERGIO ERNANI PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 499.299,05), no importe de R\$ 4.992,99 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1083-34.2018.5.09.0652 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): DARCISIO HERDT, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 453-08.2018.5.05.0193 da 5ª Região**, Embargante: RODOLFO IUKELZON DOS REIS SANT ANA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Flavia Silva de Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 140.000,00), no importe de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 145-96.2018.5.09.0245 da 9ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de JOSE FARIA JUNIOR, Advogado: Dr. Luciano Hinz Maran, Advogado: Dr. Alceu Rodrigues Chaves, Embargado(a): FABIO DOURADO NOLF, JOAO RAFAEL MELCHIOR VIEIRA, JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA, JULIO HYZY DA COSTA, LUCIANO HINZ MARAN, MONTPLAS IND DE MONTAGENS MECANICAS E PLASTICOS LTDA, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ED-RR - 91-86.2021.5.12.0037 da 12ª Região**, Embargante: ISRAEL SAULO DE BRITO, Advogado: Dr. Rivera da Silva Rodrigues Vieira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ivan da Silva Teixeira, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Advogada: Dra. Mayara Guirelle Lima, Advogada: Dra. Letícia Santos Carvalho Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Barcelos de Mello, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, por maioria, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que transcreverá as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros; Observação 2: o Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, patrono da parte ISRAEL SAULO DE BRITO, esteve presente à

sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 39-41.2021.5.09.0242 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1001788-23.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA JOSE LOPES RIOS DE MOURA, Advogada: Dra. MARCIA ADRIANA FLORENCIO, AGRAVADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE COMUNITARIA CRIANCAS DE DEUS, MUNICIPIO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. LUIZ ALVARO FERNANDES GALHANONE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 583,14 - quinhentos e oitenta e três reais e catorze centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 58.314,82), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 1001765-56.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ARNALDO MIYABARA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Advogado: Dr. TIAGO DE MELO CONTI, ARNALDO MIYABARA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar provimento para não conhecer do recurso de revista do banco reclamado, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001603-28.2019.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Tatiane Pasinato dos Santos, Agravado(s): CLÁUDIO ADRIANO POÇAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo interposto por AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRAS; b) conhecer do agravo interposto por R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento interposto por R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Michelle Helena Brandão Costa Lobato, patrona da parte R2 SOLUÇÕES EM RADIOFARMÁCIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001461-23.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ERISSON AFONSO SIQUEIRA, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, AGRAVADO: SISTEMA DE AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAESA, Advogada: Dra. NEUSA MARIA TIMPANI, Advogada: Dra. LARA LUANI DELLA COLLETA DARRONQUI, Advogado: Dr. EVERALDO MIRA DA SILVA, Advogada: Dra. VANESSA RODRIGUEZ BELINCHON WENGRYN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 185,47 - cento e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 18.547,62), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001373-45.2021.5.02.0321 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: VITOR HUGO CRUZ, Advogado: Dr. RICARDO MOSCOVICH, BRADESCO SEGUROS S/A, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.453,00 - mil quatrocentos e cinquenta e três reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.060,40), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001373-39.2020.5.02.0205 da 2ª Região**, AGRAVANTE: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A., Advogado: Dr. JOSE COELHO PAMPLONA NETO, AGRAVADO: ANTONIO DE MARIA SOUZA MOREIRA MIRANDA, Advogada: Dra. ELIANA SAO LEANDRO NOBREGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001349-23.2020.5.02.0201 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CHAVES GAY, AGRAVADO: MARIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. HERNANDES FERREIRA PEREIRA, ARAUBRAS SERVICOS TECNICOS INDUSTRIAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1001320-30.2022.5.02.0612 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: IRACI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Advogado: Dr. RODRIGO GARCIA CARLOS, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001281-14.2019.5.02.0717 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LEONARDO ARICO DELPECH LAZZARATO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, REDSTAR LIMITED CORP, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rafaela Paulo Testa, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, SYNERGY GROUP CORP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.375,07 - quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 437.507,23), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001104-06.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogado: Dr. JORGE HISSASHI HORI, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, AGRAVADO: DAIANE LIANO CARDOSO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DO COUTO SANTOS, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001067-26.2019.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERTO CICCARELLI, Advogado: Dr. Ricardo Antonio Soares Russo Júnior, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Bruno Adolpho, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Maria Carolina Garcia Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RICARDO ANTONIO SOARES RUSSO JUNIOR, patrono da parte ROBERTO CICCARELLI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001039-90.2021.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ANDRESSA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar

provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Pedro Henrique de Finis Sobani, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1000953-83.2020.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): CINTIA GOMES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000879-39.2019.5.02.0714 da 2ª Região**, Agravante(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELIANE RIBEIRO GAGO, patrona da parte ECOURBIS AMBIENTAL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000767-91.2021.5.02.0264 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BRABEB - BRASIL BEBIDAS LTDA, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARAES, AGRAVADO: JOSE VELOSO DO CARMO, Advogada: Dra. SUELY OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. PAULO DE FREITAS SOLLER, Advogada: Dra. JESSICA RADTKE SOLLER, LORENPET INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. LUCIANO FELIX DO AMARAL E SILVA, Advogado: Dr. RENATO JOSE ANTERO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.054,20 - três mil e cinquenta e quatro reais e vinte centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 61.084,03), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000693-40.2021.5.02.0263 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VERZANI & SANDRINI LTDA, Advogado: Dr. DHIEGO TADEU RIJO MOURA, AGRAVADO: TEREZA CRISTINA FERNANDES LINS, Advogado: Dr. GIANCARLO FERRENTINI SALEM, TRUCK BUS - INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA, Advogada: Dra. SILVIA REBELLO MONTEIRO, ELEVADORES OTIS LTDA, Advogada: Dra. ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000600-63.2022.5.02.0612 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: GINALVA SANTOS DOS ANJOS SILVA, Advogado: Dr. IVAIR APARECIDO DE LIMA, Advogado: Dr. WAGNER FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. THAIS SANTOS DA SILVA, VAGNER BORGES DIAS - ME, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000509-89.2020.5.02.0402 da 2ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): FERNANDO DE SOUZA MELO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Nascimento de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000354-09.2020.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, SAMUEL SITTON, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamante

quanto ao tema "gratuidade de justiça pós-reforma trabalhista" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo do reclamante quanto ao tema "compensação da gratificação de função percebida com as horas extras reconhecidas em juízo. Tema nº 1.046 da repercussão geral" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "compensação da gratificação de função percebida com as horas extras reconhecidas em juízo. Tema nº 1.046 da repercussão geral" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 1000329-17.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, LUIZ ALEXANDRE PINHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das parcelas das parcelas vincendas apenas ao período em que a redução do intervalo intrajornada não esteja autorizada pela norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1000198-39.2022.5.02.0011 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, AGRAVADO: GUSTAVO DIAS PEREIRA, Advogado: Dr. JOSE ROBERTO DA CONCEICAO, BANCO BRADESCO CARTOES S.A., Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 559,73 - quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.194,62), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000192-78.2021.5.02.0492 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A., Advogado: Dr. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, AGRAVADO: DIEGO GOMES FRANCA ARAUJO, Advogada: Dra. DANIELA CALVO ALBA, ZAMP S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000175-98.2021.5.02.0441 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: NARCISO MELO DE PAIVA JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO DE MORAIS SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.294,03 - dois mil duzentos e noventa e quatro reais e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.880,79), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 1000004-98.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Agravado(s): DAVI LOPES AMORIM, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Advogado: Dr. Sérgio Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 602500-87.2008.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MATTOS, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 389300-56.2006.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Agravado(s): EDSON KAZUO KARASAWA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de

Lima, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 334900-77.2005.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR E OUTRA, Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogado: Dr. Camila Barboza Yamada, ELIANE DO ROCIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. GUILHERME SEITI SUGUIMATSU, patrono da parte ELIANE DO ROCIO TEIXEIRA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 101639-63.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Dr. Conceição Aparecida Clemente da Silva, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, ELIANE RIBEIRO BARBOSA, Advogado: Dr. Débora da Silva Diniz dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito dar-lhe provimento, para retificar o dispositivo da decisão monocrática proferida, nos seguintes termos: "conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar, por fundamento diverso do contido no acórdão regional, que não há prescrição de créditos fundiários a ser decretada neste feito.". **Processo: Ag-AIRR - 101300-32.1993.5.02.0046 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DELCO DIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI, Advogado: Dr. NELSON ROTHSTEIN BARRETO PARENTE, Advogada: Dra. LUCIANA SIMEONE CORREALE, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, AGRAVADO: ZE JUCA PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, JOSE DA CONCEICAO CARVALHO, JOSE ANTONIO DE MORAES CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101283-13.2019.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): JONAS GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Dr. André Rodigheri, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "intervalo intrajornada", "hiring bônus" e "honorários advocatícios de sucumbência- majoração"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento quanto aos temas "bancário - enquadramento - cargo de confiança" e "índice de correção monetária"; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "bancário - enquadramento - cargo de confiança" e "índice de correção monetária" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101232-54.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogada: Dra. ADILMA LIRA FEITOSA, Advogado: Dr. MARCELO GOMES DA SILVA, AGRAVADO: ERIC VINICIUS MACHADO, Advogado: Dr. IVAN CABRAL DE VASCONCELLOS, Advogada: Dra. ELISANGELA DA SILVA GOUVEA, Advogado: Dr. BRUNO VIEIRA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100800-02.2018.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Advogado: Dr. Patricia de Queiroz Caetano, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogada: Dra. Juliana Pieruccetti Sengès Waksman, Advogado: Dr. Ivan Simões Garcia, Agravado(s): ELIZETE MARIA GONCALVES TARDIM, Advogada: Dra. Jussara da Silva Cruz, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Goncalves, Advogada: Dra. Marialva Domingos de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-

o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100289-58.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): OTTY PECAS COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Castro Mattos, Agravado(s): LEANDRO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valeria Valverde de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LEONARDO GARCIA DE MATTOS, patrono da parte OTTY PECAS COMERCIAL LTDA - EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 24884-86.2020.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE CAMPO GRANDE/MS - STIC-CG, Advogado: Dr. Celso Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 24274-31.2021.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): RAFAEL DOS SANTOS NANTES, Advogada: Dra. Camila Soares da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-RRAg - 23490-64.2020.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): EORLANDINA DE SOUZA DE VARGAS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 51.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 21724-96.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21236-56.2021.5.04.0512 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: GRAZIELA HELENA DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. LEONIR JOSE TAUFE, JL SOLUCOES EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogada: Dra. DAIANA QUELI KNOD, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 823,60 - oitocentos e vinte e três reais e sessenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 16.472,61), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ED-RRAg - 21201-10.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Dr. Gustavo Schmidt de Almeida, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Agravado(s): ASSOCIACAO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BASICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFICIOS, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Gabriel Jose Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Joao Miguel Palma Antunes Catita, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre,

Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Bruno Rieth Empinotti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RAQUEL JALÉS BARTHOLO DE OLIVEIRA, patrona da parte ASSOCIACAO NACIONAL DOS BENEFICIARIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BASICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFICIOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 21098-23.2017.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20980-32.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. TULIO CLAUDIO IDESES, AGRAVADO: VANDERLEI BALDUINO, Advogado: Dr. JURANDI CARDOSO PAZZIM, Advogada: Dra. TANARA LILIAN PAZZIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.240,00 - dois mil duzentos e quarenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 44.800,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20960-43.2016.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Tatiane Pucharelli Rigolim Scott, Agravado(s): JULIANA PANIZ ROSSI, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Roque Forner, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. NIDIA BARCELOS LOPES BARBOSA DOS SANTOS, patrona da parte JULIANA PANIZ ROSSI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 20777-42.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLEOMAR MANCI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO falou pela parte CLEOMAR MANCI. **Processo: Ag-AIRR - 20770-02.2017.5.04.0351 da 4ª Região**, Agravante(s): ADRIANO RAMOS CAVALEIRO, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): E. H. CUNHA, Advogado: Dr. Celine dos Santos Gomes, GP VACATION CLUB LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rachel Brock, GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Leticia Azevedo Guimarães, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, GTR HOTEIS E RESORT LTDA, Advogado: Dr. Danitza Teixeira Lemes Mesquita, SNOWLAND PARTICIPACOES E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, patrona da parte ADRIANO RAMOS CAVALEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 20762-04.2019.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, NOELI MARIA DA ROSA, Advogado: Dr. Erico Jose Martins da Silva, Advogada: Dra. Mônica Brunetto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20722-29.2016.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ALINE ROBERTA SCHNEIDER VEDANA, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto

Esposito, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema □preliminar por nulidade por negativa da prestação jurisdicional□, para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) sobrestado o exame do agravo do reclamado. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique de Finis Sobani, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 20669-55.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CHARLES BRONSON FERNANDES PIRES, Advogado: Dr. Nietsche Medeiros de Leon, TURBO AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. JIMMY BARIANI KOCH, patrono da parte TURBO AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 20668-72.2018.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Agravado(s): NATHAN PIERRE LOUIS, Advogada: Dra. Marcela Torres Martiningui, Advogado: Dr. Keli Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 20634-76.2020.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s): WALMIR VICENTE PACHECO, Advogado: Dr. Kelly Fernanda Hoffmann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 20613-20.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: HARRY FRANCIS SOARES, Advogado: Dr. JOSUE ARAUJO DA SILVA, VIGITEC SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MARTINS MAINARDI, FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO JERONIMO CARVALHO FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.500,00 - três mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 20610-03.2018.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCELO MELO INACIO, Advogado: Dr. Miguel do Nascimento Costa, Advogado: Dr. Michele Wesp Cardoso, Agravado(s): FUNDACAO BRADESCO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.953,48 - mil e novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 195.348,01), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20495-25.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: JANAINA RIBEIRO FREITAS, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20297-22.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: DENIZE TEREZINHA MACHADO DA COSTA, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA,

Advogado: Dr. CASSIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. DOUGLAS SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. LUANA SOUZA DE LIMA, CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20248-43.2018.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. LUCILIA DA SILVA FURTADO, AGRAVADO: SIND DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO DO MUN DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. LUANA SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. CASSIO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 50,00 - cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 1.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20237-69.2020.5.04.0761 da 4ª Região**, AGRAVANTE: VIDEOLAR-INNOVA S/A, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, AGRAVADO: MARCOS LEANDRO HOFFMANN SOUZA, Advogada: Dra. KARLA SCHUMACHER VITOLA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20133-90.2020.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS PONTES MARTINS, Advogado: Dr. Itacir Forlin, Advogada: Dra. Franceli Pedott Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "honorários" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento no que tange ao tema "Honorários" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11824-19.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, BEATRIZ DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com imposição da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.274,10 - três mil, duzentos e setenta e quatro reais e 10 centavos -, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 65.482,16), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11590-18.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11390-85.2021.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): RAYANE NAYARA SILVA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Menezes Almeida, Agravado(s): UNICA MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES UNIPESSOAL LTDA, Advogado: Dr. Wanderson Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. THIAGO MENEZES ALMEIDA, patrono da parte RAYANE NAYARA SILVA DE OLIVEIRA SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11366-89.2016.5.15.0080 da 15ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Agravado(s): MARIO LEMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Noelia Esteves Garcia Borges Bindilatti, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues. **Processo: Ag-ARR - 11240-80.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Advogada: Dra. Livia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): MACLE WILLIAN SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11122-90.2017.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Gabriel Bordin Santarelli Zuliani, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): IZABEL CRISTINA RIBEIRO GOMES, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 11109-21.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s): NELSON ROBERTO FICHE FIORANTE, Advogado: Dr. Danilo Trevisi Bussadori, SANTOS & BATALHA TRANSPORTES LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00 (mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 11061-71.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): B.S.S., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): J.A.A.G., Advogado: Dr. Erico Jose Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11037-27.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCELO MARCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gomes, Advogado: Dr. Thais Karem Marques Vasconcelos, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 10887-59.2021.5.15.0068 da 15ª Região**, Agravante(s): FELIPE CAMARGO SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Advogada: Dra. Mariana dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10878-08.2020.5.18.0082 da 18ª Região**, Agravante(s): GILSON DIAS BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Michael Brunner Bispo Goncalves, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Kleber Ludovico de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 10854-02.2021.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Oheb Sion, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Júlia Afonso Moreira Rocha, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Brandao Vasconcellos, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, JOSE GUEDES CALDEIRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogada: Dra. Jéssica Vieira Sales, Advogado: Dr. Thiago Felipe Monti, Advogado: Dr. Tiago José Lopes Semim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS, patrona da parte JOSE GUEDES CALDEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10755-98.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): CICERO AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s):

COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades, não conhecer da revista da reclamada no tópico, restabelecendo, por consequência, a condenação em horas extras fixadas pela Corte Regional. **Processo: Ag-AIRR - 10744-17.2018.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): OLDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10741-68.2022.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado: MANOEL JOSE LEANDRO, Advogada: Dra. EZILDO ROSA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10736-06.2018.5.18.0104 da 18ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): LEANDRO QUEIROS MARQUES, Advogado: Dr. Vanderlino Marques de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10688-33.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS BORGES NORMANDIA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): BURITAMA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10578-83.2021.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Advogado: Dr. Filipe Henrique Gomes da Silva, Agravado(s): JUSCELINO ALVES COSTA, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Renata Rodrigues Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10575-68.2014.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): F.C.S., Advogada: Dra. Carla Almeida Lobo, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): J.V.S.G., Advogada: Dra. Leila Maria Gatti, Advogado: Dr. Andressa Leonor Gatti Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao dano material e ao dano moral, para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao dano material e ao dano moral, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10561-67.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): TEREZA CRISTINA DINIZ RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Antônio Valtermir Rossati, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA DIAS DIEHL, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA falou pela parte TEREZA CRISTINA DINIZ RIBEIRO DE MIRANDA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10498-58.2021.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Matheus Domingueti, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Marques de Araújo, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS

FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Victor Sousa Barros Marcial e Fraga, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10488-43.2020.5.03.0086 da 3ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEI BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Advogado: Dr. Natalia Espindola Martins, Agravado(s): FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Ana Lucia Vianna, Advogada: Dra. Patrícia Pinto Meireles, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 10475-42.2016.5.15.0024 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOSE RICARDO DEBRANDI, Advogado: Dr. EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO, AGRAVADO: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00 - oitocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 10469-07.2019.5.15.0064 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GEIZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO, AGRAVADO: OLIVAMAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, OLIVENZA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, MIROLIVA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, ROUFER IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA, VERDE OLIVA IMPORTADORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.020,00 - dois mil e vinte reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 202.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10463-75.2020.5.15.0060 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DANIELA CRISTINA PEREIRA, Advogada: Dra. RENATA PRATELLI ZANINI TUROLLA, AGRAVADO: ROSANA APARECIDA ALVES DE PAULA REZENDE, Advogado: Dr. CAIO CEZAR CORREA DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10460-22.2012.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DÉBORAH BEATE DE BAIROS, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10418-87.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA, Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): SONIA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "cerceamento de defesa", "sistema de compensação. média dos cartões", "atividade de risco. cobrador de ônibus. assalto. responsabilidade civil objetiva", "indenização por danos morais. valor arbitrado" e "contribuição assistencial. desconto", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "intervalo intrajornada. redução por norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 10411-22.2015.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): FABRÍCIO MARQUES BORGES,

Advogado: Dr. Alexandre Silva Fernandes, MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "horas extras. cargo de confiança", "diferenças de gratificação de função" e "horas extras. turnos ininterruptos de revezamento", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "sucessão trabalhista. responsabilidade da empresa sucedida" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10406-24.2020.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JULIANA VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Helio Gomes Coelho Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo de Oliveira Lino, patrono da parte JULIANA VAZ DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10398-23.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Advogado: Dr. Liz do Carmos Magesti, Advogado: Dr. Maria Alice de Figueiredo Julio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.660,00 - mil seiscentos e sessenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 33.200,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10356-57.2018.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA, Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): IZAIAS EDGAR PINTO, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "contribuição assistencial" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10344-76.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., Advogado: Dr. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA, AGRAVADO: PATRICIA ALVES PERES, Advogado: Dr. EMERSON PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.335,19 - três mil trezentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 333.519,41), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10335-74.2022.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): AGRO VALLER LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Agravado(s): PAULO CESAR CRIVELLARO, Advogado: Dr. Gessica de Souza Siaticosqui, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR, patrono da parte AGRO VALLER LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10231-07.2020.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO DA CRUZ SOUZA, Advogada: Dra. Viviane Afonso de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Antunes Mangini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS - HOSPITAL EVANGÉLICO, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, PATOLOGIA CLINICA DR GERALDO

LUSTOSA CABRAL LTDA, Advogado: Dr. André Luiz Valadares Braga, Advogado: Dr. Vinicius Buchholz Nogueira, SÃO MARCOS - SAÚDE E MEDICINA DIAGNÓSTICA S/A, Advogado: Dr. Cristina Pessoa Pereira Borja, SERQUIP - TRATAMENTO DE RESIDUOS MG LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10158-20.2022.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MAICOM DE LIMA BORGES, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10143-50.2016.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): S.C.L., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): S.T.M.M.G.L.J.R., Advogada: Dra. Fabiana Del Fabbro, S.T.N.I.A.J.C.C.L.P.L.I.V.P.V., Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retificar o alcance dado ao provimento do recurso de revista, determinando o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional para análise do recurso ordinário da reclamada quanto à delimitação das CBOs abrangidas pelo sindicato autor. **Processo: Ag-AIRR - 10109-59.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Ana Paula Tostes Viegas, Agravado(s): GERALDO MAJELA SIMAS, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10092-07.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogado: Dr. Sanzer Caldas Moutinho, Agravado(s): VICENTE DE PAULA CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10080-37.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): EDUARDO BORGES REZENDE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Pedro Henrique de Finis Sobani, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10007-80.2015.5.09.0121 da 9ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO JEREMIAS MARQUES, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2839-14.2011.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): JORGE LUIZ RODRIGUES PIRES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 2664-95.2012.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURICIO SIBEMBERG KAZAPI, Advogado: Dr. Antônio Augusto Peres Filho, Agravado(s): EVENMOB CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. WESLEY DE ALMEIDA ROSA, patrono da parte MAURICIO SIBEMBERG KAZAPI, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. GUILHERME MIGUEL GANTUS, patrono da parte EVENMOB CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 2293-65.2014.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 2079-46.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO BRAZ LEITE, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 1829-58.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): CLEBER VAZ GUIMARAES, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1782-73.2016.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE VERDE LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): ESPÓLIO de DIRCEU ANTONIO BRUNING, Advogado: Dr. Marlon José de Oliveira, Advogado: Dr. Alane Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rubens Fernandes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-RR - 1700-17.2014.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): GEIZA MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Dr. Ney José Campos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. **Processo: Ag-RR - 1640-68.2014.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA (ALTO URUGUAI CATARINENSE), Advogado: Dr. Afonso Henrique Niemeyer Agnolin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ARR - 1551-71.2013.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leonardo Abage Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1496-34.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARNALDO PINTO DINIZ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Merides, Advogado: Dr. Leonardo Jorge Queiroz Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Prejudicada a análise do agravo da reclamante quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. prescrição dos reflexos de auxílio alimentação em FGTS" e "prescrição dos reflexos de auxílio alimentação em FGTS". Observação 1: a Dra. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANCA, patrona da parte ARNALDO PINTO DINIZ, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1467-08.2017.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GLEIDSON DA SILVA PORTELA, Advogado: Dr. Clédson Damasceno Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Benjamim Viana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ED-RR - 1460-26.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): LUZINETE SUZART DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. PABLO DE ARAUJO OLIVEIRA, patrono da parte LUZINETE SUZART DA SILVA DE JESUS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1415-28.2015.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Carolina Cabral Mori, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Luana Couto Bizerra, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA SALES, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, ITAUSA - INVESTIMENTO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte ELEKEIROZ S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. SILVIA PEROLA TEIXEIRA COSTA, patrona da parte CARLOS AUGUSTO DA SILVA SALES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1393-48.2015.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1380-54.2019.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: OSVALDO RICARDO DUTRA, Advogado: Dr. GABRIEL VARGAS RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Dr. IGOR BIANCHINI SCHUSTER, Advogado: Dr. VITOR AUGUSTO SOUZA FORTES, AGRAVADO: TERMINAIS PORTUARIOS DA PONTA DO FELIX S/A, Advogado: Dr. ADRIANO DUTRA EMERICK, OGMO/A - ORGAO DE M. OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGAN. DE ANTONINA, Advogado: Dr. ADRIANO DUTRA EMERICK, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ED-RRAg - 1374-79.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Dra. Renatta Guimarães Franca, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes

Wanderley, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Agravado(s): AASJ SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Advogado: Dr. Luiz Alberto Lima Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "contribuição assistencial"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "Sindicato. Substituição processual. Pedido de isenção de custas e de exclusão da condenação em honorários advocatícios", e, no mérito dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "Sindicato. Substituição processual. Pedido de isenção de custas e de exclusão da condenação em honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1353-04.2015.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): OSNI SOARES CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1347-79.2017.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): BNL MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, RIVADAVEL FERREIRA MOURA, Advogado: Dr. Roberto Luiz Vieira Lima Pinto, TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto por INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A quanto ao tema "prescrição - trabalhador portuário" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer dos agravos interpostos por INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A e ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU quanto ao tema "intervalo intrajornada. jornada superior a 6h diárias em razão da integração das horas in itinere" e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; c) conhecer dos agravos de instrumento quanto ao tema "intervalo intrajornada. jornada superior a 6h diárias em razão da integração das horas in itinere" e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ANDREIA MACHADO KURONUMA, patrona da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1221-22.2016.5.09.0021 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. DANIEL SOUSA ISAIAS PEREIRA, Advogada: Dra. MARIANNA STASIAK, AGRAVADO: HENRIQUE DIMAS DELGADO, Advogado: Dr. ADRIANO DOS SANTOS DE RESENDE, Advogado: Dr. RENAN ROMAO BARCALA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1144-49.2016.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): MATHEUS MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Thais Barreto Porto, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Yan Alvaia Pinho Costa, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Flavio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Thais Barreto Porto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras. período de junho/2012 a dezembro/2013" e "horas extras. período de janeiro a outubro/2014", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras. período da

admissão até maio/2012. trabalho externo", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); d) dar provimento ao agravo do reclamante, para retificar o provimento do recurso de revista da reclamada Telemar Norte Leste S.A. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte MATHEUS MENEZES DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1132-37.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Advogada: Dra. Priscila Horta do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor do sindicato autor. Observação 1: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1116-69.2012.5.09.0026 da 9ª Região**, Agravante(s): VALDENIR ANTÔNIO TUSSET, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1071-23.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO HELMUTT WILL IZIDORO, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1032-12.2019.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jorge Edésio Deda, Agravado(s): EBERTON MOURA ALVES CORREIA, Advogado: Dr. Leonardo Cidreira de Farias, Advogado: Dr. Luis Henrique Silva Malta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUIS HENRIQUE SILVA MALTA, patrono da parte EBERTON MOURA ALVES CORREIA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-RRAg - 1029-63.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1008-61.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Agravado(s): BARBARA SOBOL PELISSARI, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; e b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras e reflexos deferidos em juízo com os valores de gratificação de

função percebidos pela autora, devendo ser observadas as limitações impostas na CCT de 2018/2020 dos bancários. **Processo: Ag-AIRR - 996-52.2018.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): IZABELA LOPES JAMAR, Advogado: Dr. Renata Alves Guterres, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis Faria, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Daiane Gonçalves Vieira, patrona da parte CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 947-90.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): ALVINO GUEDES MACHADO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte ALVINO GUEDES MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 940-59.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): CIMCORP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson de Souza Merli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, JURANDIR CANDIDO DA SILVA, Advogada: Dra. Rossana Bacim Ribeiro Rodrigues, Advogado: Dr. Felipe Zittel Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 916-90.2013.5.09.0749 da 9ª Região**, Agravante(s): MARA APARECIDA MARQUES SCHEFFER, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. José Günther Menz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 897-41.2020.5.20.0003 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, AGRAVADO: ELLEN CARVALHO MENEZES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. EMERSON DE ANDRADE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.045,20 - mil e quarenta e cinco reais e vinte centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.904,49), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 891-11.2020.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADILSON JOSE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogado: Dr. Marilene Rota, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Ramos Goncalves, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Dr. Flávia de Souza Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 871-30.2019.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): ROSELI BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 853-93.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima,

Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogada: Dra. Camilla Salgado, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Dr. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabricio Pereira Chiquiti, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 852-59.2018.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARIA REJANE PONTE FARIAS, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. André Schoffen Martins, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 820-66.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Advogada: Dra. Kessya Milena Pereira Heringer, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Flávio Soares da Silva, Advogado: Dr. José Ferreira de Sales Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Michelle Helena Brandão Costa Lobato, patrona da parte EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 808-14.2010.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): APSEN FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Advogado: Dr. Rogério Damasceno Leal, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 807-17.2022.5.08.0126 da 8ª Região**, AGRAVANTE: TRADÍMAQ LTDA, Advogado: Dr. DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA, AGRAVADO: FABIA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. ALCINETE DE BRITO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.328,29 - dois mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 46.565,95), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 724-14.2019.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, JONAS DE MELLO CARNEIRO, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dr. Rosa Maria Rigon, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos e, no mérito, b) negar provimento ao agravo interposto pela reclamada; c) dar provimento ao agravo interposto pelo reclamante para melhor exame do agravo de instrumento; d) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. FELIPE RIGON SPACK, patrono da parte JONAS DE MELLO CARNEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 722-19.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): SILVIO FERNANDO VIEIRA CORREIA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 691-04.2018.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTONIO CARLOS VASSOAVIK, Advogado:

Dr. Araripe Serpa G. Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Morais, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 683-89.2021.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Carvalho, Agravado(s): THIAGO OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RUBIANA SANTOS BORGES, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 665-14.2020.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO ESPERANCA VIEIRA, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Mariana de Andrade Cavalcanti Simões, patrona da parte GUSTAVO ESPERANCA VIEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 650-67.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): JUSSARA SOLANGE DAS DORES, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gilberto Bomfim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 634-08.2021.5.06.0021 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SERVIS SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, AGRAVADO: GILVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 627-45.2021.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): A.H.L., Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): L.S.S., Advogado: Dr. Marisa Barbieri Boralli, M.V.B.P.S., Advogado: Dr. Marisa Barbieri Boralli, P.H.S.O., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Advogado: Dr. Paulo Valed Perry Filho, Advogada: Dra. Rebeca Yazeji Viola, Advogado: Dr. Victor Cataldo Lopes, P.C.M., Advogado: Dr. Gabriel Moller Malheiros, Advogado: Dr. Giovana Saraiva Sousa, P.H.T.B., Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, Advogado: Dr. Luiza Karla Maximino Anastácio, C.V.S., Advogado: Dr. Marisa Barbieri Boralli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.190,89 (cinco mil, cento e noventa reais e oitenta e nove centavos), equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 129.772,39), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Giovana Saraiva Sousa, patrona da parte P.C.M., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. **Processo: Ag-RR - 619-67.2021.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): MARSOL HOTEIS E TURISMO S/A, Advogado: Dr. Augusto Jose de Medeiros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 585-98.2017.5.23.0096 da 23ª Região**, Agravante(s): VANDERLEI MENDES, Advogado: Dr. Áureo Gustavo Maia, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Luciano Luís Brescovici, Advogado: Dr. Thiago Cunha Brescovici, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 577-38.2014.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de RAFAEL BARANKIEVICZ E OUTRAS, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Agravado(s): DEXTER LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Gusthavo Martins Gomes Farias, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fabiane, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. GUILHERME SEITI SUGUIMATSU, patrono da parte ESPÓLIO de RAFAEL BARANKIEVICZ E OUTRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RR - 573-44.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): SAULO CALHAU BITTENCOURT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 565-83.2019.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): BRUNO LEONARDO DE JESUS VICTORIO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Britto Junior, Advogado: Dr. Saulo Emanuel Nascimento de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Henrique Franco de Souza, Advogado: Dr. Luís Kleber Navarro de Lima, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 563-03.2018.5.17.0151 da 17ª Região**, AGRAVANTE: M.H.M. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRE PORTO ROMERO, AGRAVADO: GABRIEL PEREIRA, Advogada: Dra. MARILENE NICOLAU, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.639,98 - três mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 72.799,62), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 532-89.2020.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Emanuela Santos Deiró Lima, Advogada: Dra. Tácia Sousa Azevedo de Santana, Agravado(s): IRANILDES TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Rocha Filho, Advogado: Dr. Caroline de Souza Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.772,77 - dois mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 55.455,51), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 512-48.2018.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): NEIVILMA DANTAS LIBORIO BRITO, Advogado: Dr. Luana Paim Santana Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Andrade Oliveira, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "gratificação de balanço" e "complementação de aposentadoria" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "auxílio-alimentação. natureza jurídica. ônus da prova" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "auxílio-alimentação. natureza jurídica. ônus da prova" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 494-10.2016.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): LIGIA DOS SANTOS SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122).

Observação 1: a Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, patrona da parte LIGIA DOS SANTOS SILVA E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 487-76.2021.5.06.0313 da 6ª Região**, Agravante(s): MARCILIO GOUVEIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Salomão Francisco Alves Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "honorários advocatícios. reconvenção"; b) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento, quanto aos demais temas; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 475-76.2020.5.09.0325 da 9ª Região**, AGRAVANTE: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RAFAEL LINNE NETTO, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES, Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, AGRAVADO: DONIZETE SAMPAIO DE FREITAS, Advogado: Dr. CLAUDIO MICHELIN BIASUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 474-72.2021.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): JESSICA TEIXEIRA CALCOLARI, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Alexandre Schwarz, patrono da parte JESSICA TEIXEIRA CALCOLARI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 461-96.2021.5.14.0041 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Agravado(s): ROMERIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Reinoso de Paula, Advogado: Dr. Renata Miler de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Marcela do Carmo Vilas Bôas, patrona da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. ROBSON REINOSO DE PAULA, patrono da parte ROMERIO RODRIGUES DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 443-20.2020.5.19.0058 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): BRUNO BEZERRA GOMES, Advogada: Dra. Lays da Rocha Moura, Advogado: Dr. Ramoney Marques Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Michelle Helena Brandão Costa Lobato, patrona da parte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 413-85.2019.5.09.0126 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Leticia Nami Suzuki Tolotti, Advogado: Dr. Luciano Guimaraes Piazzetta, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): JOAO SEBASTIAO VENZEL, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Iara Salissa Ledra, Advogado: Dr. Otto Augusto Kesseli, Advogado: Dr. Noeli da Aparecida da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Eder Mauro Dias Braga, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na inicial"; "interrupção da prescrição. ajuizamento de protesto em data anterior à reforma trabalhista"; "diferenças de PLR" e "adicional de transferência" e, no mérito,

negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "assistência judiciária gratuita. requisitos. comprovação da hipossuficiência econômica" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "assistência judiciária gratuita. requisitos. comprovação da hipossuficiência econômica" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 401-78.2020.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s): J.S., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Agravado(s): S.M.F., Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Advogado: Dr. Alan Honjaya, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para, embora configurada a transcendência jurídica da matéria e a divergência jurisprudencial entre o acórdão recorrido e o paradigma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região à fl. 756 dos autos eletrônicos, negar provimento ao recurso de revista do reclamante, restando mantida a improcedência do pedido de adicional de periculosidade. Observação 1: o Dr. Luis Fernando Coelho, patrono da parte S.M.F., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 393-87.2018.5.23.0046 da 23ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Silvana Naomi Sakai, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS FRIGORIFICAS DE CARNE BOVINA DO PORTAL DA AMAZONIA - SINTRACAL, Advogado: Dr. Luis Augusto Cuíssi, Advogado: Dr. Sidnei Tadeu Cuissi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 384-56.2019.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): R.S.V., Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Dr. Nicolino Caselato Júnior, Advogado: Dr. Fernandes Ferreira dos Santos, Agravado(s): P.B.S.P., Advogada: Dra. Marcela Franzotti Miranda, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 341-90.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): JOANA ELIZIA DE JESUS, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Agravado(s): IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E IMPERIAL HOSPITAL DE CARIDADE, Advogado: Dr. Fernando Luz da Gama Lobo D'Eça, Advogado: Dr. Luiz Fernando Curcio, Advogado: Dr. Aline Bez Fornasa Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 289-41.2014.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luis Augusto Moreira Iannini, Procurador: Dr. Nelson Hirotoni Nakatani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 246-98.2019.5.17.0141 da 17ª Região**, Agravante(s): GILDASIO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolás Marcondes Nuno Ribeiro, Agravado(s): DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Mário Jorge Martins Paiva, Advogada: Dra. Silvana Galavotti Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 244-33.2011.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ELIZABETH CONTIN, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RR - 231-46.2021.5.22.0004 da 22ª Região**, AGRAVANTE: JOAO ELINALDO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. DANIEL FELIX DA SILVA, AGRAVADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A,

Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.078,35 - mil setenta e oito reais e trinta e cinco centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 107.835,80), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 214-70.2021.5.20.0002 da 20ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, AGRAVADO: JOSILENE GUEDES DE JESUS, Advogado: Dr. ILTON MARQUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 209-05.2021.5.06.0401 da 6ª Região**, Agravante(s): ANTONIO EUDES AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 207-15.2020.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DE SERGIPE-SINTECT/SE, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basilio São Mateus, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 199-91.2015.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., ZENAILDO DA HORA CARVALHO, Advogado: Dr. Larissa Aire Camamdaroba Castelo Branco de Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 183-08.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 171-88.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 166-69.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Luiza Rebelatto Moresco, Advogado: Dr. Paloma Ramos de Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 161-44.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s):

JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES INDICADOS NA EXORDIAL", e no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS. ÔNUS DA PROVA." e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 147-60.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 141-04.2019.5.06.0182 da 6ª Região**, Agravante(s): LISANDRO HUNTER DE MOURA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - danos morais e materiais", "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - enquadramento sindical" e "danos morais e materiais"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, somente quanto ao tema benefícios da justiça gratuita, para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, somente quanto ao tema benefícios da justiça gratuita, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. André Victor Lira Gomes, patrono da parte COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 134-64.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Paloma Ramos de Brito, Advogado: Dr. Emanuelle Ferreira Moraes Rigueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 133-57.2018.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): NATANIEL FERREIRA, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 120-77.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-RR - 115-48.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, AGRAVANTE: CARLOS HANDRIQUE BERNARDO, Advogada: Dra. LAURA FERNANDA CARDOSO, Advogado: Dr.

EDSON FLAVIO CARDOSO, AGRAVADO: REDE DE COMUNICACAO SC LTDA - ME, Advogado: Dr. BRUNO VICTORIO DE ALMEIDA FRIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, importe de R\$ 470,19 - quatrocentos e setenta reais e dezenove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 47.019,47), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 108-63.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 55-09.2021.5.08.0117 da 8ª Região**, Agravante(s): LUIS CARLOS SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Monteiro Carlos Costa, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - doença ocupacional" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - assédio moral" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA CAVALCANTI MONTENEGRO ANDRADE, patrona da parte LUIS CARLOS SOARES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 41-64.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ALAN ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Gabrielle Cristina Pereira Turibio, patrona da parte ELECTROLUX DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 37-40.2010.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ARDANUY CARDOSO MORAES PARRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte ARDANUY CARDOSO MORAES PARRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 23-86.2020.5.08.0004 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ERLAN BEZERRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ANDRE ISENSEE DE SOUZA, Advogado: Dr. SILAS MARCOS DE SANTANA LOPES, AGRAVADO: ADRIANA DO SOCORRO LOBATO VIEIRA, Advogada: Dra. IZABELLE CHRISTINA FERREIRA NUNES E SILVA, Advogada: Dra. NADIA CARIBE SOARES BASTOS, Advogada: Dra. VERENA FORMIGOSA VITOR, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. DAVI COSTA LIMA, Advogada: Dra. TAINA FONSECA DO ROSARIO, Advogada: Dra. TAMYRES LIMA CASTELO PEREIRA, Advogado: Dr. RONE MIRANDA PIRES, AZEVEDO BARROS PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS NICOLA RICCI, Advogado: Dr. DANILO ALFAYA DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSE TELES BEZERRA JUNIOR, MEDPAR-PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOSE CARLOS NICOLA RICCI, Advogado: Dr. DANILO ALFAYA DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSE TELES BEZERRA JUNIOR, MARAJÓ PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS NICOLA RICCI, Advogado: Dr. JEFFERSON PATRICK DIAS

DE QUEIROZ, Advogado: Dr. DANILO ALFAYA DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSE TELES BEZERRA JUNIOR, GUAMED-COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOSE CARLOS NICOLA RICCI, Advogado: Dr. DANILO ALFAYA DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSE TELES BEZERRA JUNIOR, MEIO-NORTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. DANILO ALFAYA DE ANDRADE, Advogado: Dr. JOSE TELES BEZERRA JUNIOR, NIEDJON FLAVIO DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. ANDRE ISENSEE DE SOUZA, Advogado: Dr. SILAS MARCOS DE SANTANA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001033-61.2021.5.02.0302 da 2ª Região**, RECORRENTE: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, RECORRIDO: BRUNO DA SILVA GAMA, Advogado: Dr. SILVIO QUIRICO, PARAMETRO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. JULIANO MEDEIROS PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11237-58.2021.5.15.0129 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SILEIDE DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. ROGERIO MAZZA TROISE, AMBIENTAL SISTEMAS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-14.2020.5.17.0191 da 17ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: VALTER GIOVANI PANSINI, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS, TRANVALENTE LOGISTICA LIMITADA, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 179-04.2019.5.05.0195 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. GUSTAVO MAZZEI PEREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, RECORRIDO: COOFSAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO, ADRIANA BEZERRA GALINDO FREITAS, Advogado: Dr. MURILO CARNEIRO GOMES, Advogado: Dr. FRANCIS AUGUSTO QUEIROZ LIMA, Advogada: Dra. HAILA BAPTISTA CAVALCANTE SARKIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 1001057-19.2021.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Ezeilton Rodrigues de Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA ROCHA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela Autora no importe de R\$ 1.558,26, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 77.913,23), das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. O pagamento dos honorários periciais ficará sob responsabilidade da UNIÃO, nos termos da Súmula 457/TST, em vista da concessão do benefício da justiça gratuita à Reclamante. Em decorrência da inversão do ônus da sucumbência, fica a Reclamada absolvida do pagamento dos honorários advocatícios fixados na instância ordinária. Condena-se a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, os quais deverão permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT. **Processo: RRAg - 1501-77.2014.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s):

COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA CRISTINA MENDES MORAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Bonny Mello, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TAXA DE SERVIÇOS. RETENÇÃO PARCIAL. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade das cláusulas normativas que autorizam a retenção de parte da taxa de serviços e afastar a condenação da Reclamada a restituir os valores retidos a tal título. Custas inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RRAg - 947-66.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINA LUCIA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE INFLAMÁVEIS NO LOCAL DE TRABALHO. CONSTRUÇÃO VERTICAL. RESERVATÓRIOS NÃO ENTERRADOS. NR-16 E NR-20 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.", por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem em que deferido o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, e a consequente condenação do Reclamado ao pagamento dos honorários periciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21178-81.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tomas Cunha Vieira, Advogado: Dr. Charlles Matheus Silva Machado, GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARAES, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ADEMAR TITTON, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LACAR, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, EXPLORER CALL CENTER E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Rafael Vieira, Advogado: Dr. Leopoldo Justino Girardi Júnior, NC COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, NICOLE DESIREE RIECK LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Elias Romero, VITAL HELP BENEFICIOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Rafael Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do procurador da quarta Reclamada, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no mesmo percentual fixado para as reclamadas, de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos pedidos julgados integralmente improcedentes e determinar que a verba permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária; e II - conhecer do recurso de revista da quinta Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT e reflexos decorrentes até 10/11/2017. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11492-75.2017.5.15.0090 da 15ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS - COR JESU, Advogado: Dr. Rosangela Fadoni, Recorrido(s): ANDREIA BORGES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PROFESSOR. ATIVIDADES EXTRACLASSE. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA" por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras, com a incidência do adicional normativo, e reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10981-71.2014.5.18.0002 da 18ª Região**, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por

violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que conceda prazo à Reclamada para adequação do seguro garantia às regras constantes do Ato Conjunto nº 1/TST.CSJT.CGJT, de 16/10/2019, aditado em 29/05/2020, prosseguindo-se na análise do agravo de petição, como entender de direito. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 10720-33.2021.5.03.0179 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Recorrido(s): REGINA MYRIAM LAGE MAGALHAES, Advogado: Dr. Rene Andrade Guerra, Advogado: Dr. Claudete Gomes de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade do acordão regional por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, anulando o acórdão relativo ao julgamento dos embargos de declaração opostos, determinar a remessa dos autos à Corte de origem para que reexamine o inteiro teor dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado, especialmente sobre as alegações de existência de norma coletiva em que prevista a natureza indenizatória da parcela denominada "Participação em Resultados" e a possibilidade de compensação desta verba com a PLR paga de acordo com a CCT dos Bancários, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas "Integração da PR na remuneração" e "Limitação da Condenação ao Valor da Causa". **Processo: RR - 10588-98.2014.5.18.0018 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Recorrido(s): ALESSANDRO DA SILVA MATIAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista por ofensa ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95 e má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, declarando a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastar, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade solidária da segunda Reclamada, julgando improcedentes os pedidos da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), do qual se encontra dispensado em face do deferimento do benefício da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte SPO CONSTRUTORA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 10509-15.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): ROZELI APARECIDA SCHIMIM RIBAS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Eduardo Mitsuo Fugihara, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 10254-64.2022.5.15.0019 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan de Falchi Junior, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Cleonice Cruz Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1605-03.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOAO KASUTOSHI YAMAMOTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle,

Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS EXTRAS HABITUAIS. TRABALHO NOS DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DO AJUSTE. SÚMULA 85, IV, PARTE FINAL, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento das horas trabalhadas além da 8ª diária e da 40ª semanal como extras com o adicional respectivo; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por contrariedade à Súmula 457/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a União é a responsável pelo pagamento dos honorários periciais, uma vez que o Reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da justiça gratuita. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte JOAO KASUTOSHI YAMAMOTO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte OI S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1489-42.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Recorrente(s): ADAILTON RAILDES DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição parcial quanto à pretensão de diferenças de triênios, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte ADAILTON RAILDES DE JESUS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1471-36.2012.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): SESAT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA E OUTRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Elvis Brtio Paes, Recorrido(s): CLAUDIO FICO FONSECA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento da indenização por dano moral. Reduzida a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$110.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$2.200,00, pela Reclamada. Observação 1: o Dr. LEONARDO FREIRE DE MELO, patrono da parte SESAT - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E ASSESSORIA TÉCNICA E OUTRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. LEONARDO SANTANA CALDAS, patrono da parte CLAUDIO FICO FONSECA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 822-39.2018.5.09.0662 da 9ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL RAMOS DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Advogado: Dr. Isabella Juliane Cruz Martins, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 667-12.2015.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Recorrido(s): MAURILIO APARECIDO MACHADO,

Advogado: Dr. Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Correção monetária", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária) ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 238-12.2010.5.09.0513 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Recorrido(s): MARCIA MIE HIRAYAMA, Advogado: Dr. José Carlos Torrecilhas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto ao pagamento da indenização por dano moral, a incidência apenas da taxa SELIC para atualização monetária a partir do arbitramento da referida indenização. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: RR - 212-79.2015.5.02.0433 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEX SANDRO MENDES MENEGHETTI, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001587-48.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): MARIANGELICA ARONE, Advogada: Dra. Mirtes Acácia Bertachini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1031-27.2020.5.09.0245 da 9ª Região**, Embargante: ELVIS KUESTER, Advogada: Dra. Ana Luiza Grecca Cordeiro, Advogada: Dra. Liziane Blaese Cardoso Machado, Embargado(a): LIE TJI TJHUN E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, MASSA FALIDA de AMPLA PRODUTOS DE COMUNICACAO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Josué Ferreira Formaggio Filho, SIDNEI MARQUES E OUTRO, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. Observação 1: a Dra. ANA LUIZA GRECCA CORDEIRO, patrona da parte ELVIS KUESTER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-ARR - 150-30.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Embargado(a): WEBER CIOTTO HENRIQUES, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 2871500-87.1997.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): R.C.T., Advogado: Dr. Heitor Caetano Bemvenuti Hedeke, Agravado(s): L.B.C., L.B.T.V., Advogado: Dr. Marlus H. Arns de Oliveira, P.T., Advogado: Dr. Heitor Caetano Bemvenuti Hedeke, P.T.C.L., Advogado: Dr. Cleber Marcondes, Advogado: Dr. Luiz Roberto Romano, Advogado: Dr. Paulo Roberto Romano, R.N.F., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 2738300-45.1997.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): WALDEMAR ERNESTO CHRISTMANN, Advogado: Dr. Paulo Roberto Jensen, Advogado: Dr. Felipe Emanuel Pacheco Jensen, Agravado(s): ARNO ADOLFO CHRISTMANN, CELIO SOARES, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Crissanto Mallin, Advogado: Dr. Luís Carlos Barreto, EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA, WILLIAM CHRISTMANN, Advogado: Dr.

Felipe Emanuel Pacheco Jensen, WLADIMIR CHRISTMANN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2485100-88.2007.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Agravado(s): VANDA APARECIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique de Finis Sobani, patrono da parte ITAU UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1812500-15.2007.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): V.E.F., Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): B.B.S., Advogada: Dra. Simone Beal, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 1000670-49.2021.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s): MONICA ZOLA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogado: Dr. Fábio Guccione Moreira, Advogado: Dr. Tattiana Cristina Maia, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Pablo Vianna Roland, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Advogado: Dr. Jessica Martins Correa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação da Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RR - 1000465-68.2019.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIO MERLI, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000289-08.2020.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): NOEL BATISTA CORDEIRO, Advogado: Dr. Helio Justino Vieira Junior, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 1000284-68.2020.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Domingos Antônio Fortunato Netto, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Agravado(s): DANILO RODRIGO MACIEL DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 100421-89.2019.5.01.0321 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano de Souza Alves, TIAGO AURELIANO DE LIRA, Advogada: Dra. Mariana Duarte Máximo, Advogado: Dr. Luciana de Araujo Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar

ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 29.643,22), o que perfaz o montante de R\$ 1.482,16, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 100032-10.2021.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): NATALIA ALMEIDA DEVEZA NUNES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): GRUPOCARD COMÉRCIO DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Aurelio Fonseca Terra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 28300-56.2008.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): ADEMIR DA MATA, Advogado: Dr. Osly da Silva Ferreira Neto, Agravado(s): HILDA HELENA CANTO VERGUEIRO, Advogado: Dr. Lúcio Flávio Xavier da Silva, NOVA ERA CONSULTORES S/S LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 20553-86.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CONECT SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - ME, Advogado: Dr. Antonio Miller Madeira, JEOHN EGLIDO SILVA CARVALHO E OUTRO, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 12920-08.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): EMEPE INDUSTRIA GRAFICA ECOMERCIO LIMITADA, Advogado: Dr. Daniel Henrique Caciato, Agravado(s): MARCIO PAULO DE SOUZA MORENO, Advogado: Dr. Fábio da Silva Gonçalves de Aguiar, Advogado: Dr. Leonel Ormenezi Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 12123-70.2015.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor do Sindicato, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Rafael Façanha Viana, patrono da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 12059-63.2015.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Cléber Venditti da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00, a ser revertido em favor do Sindicato, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Rafael Façanha Viana, patrono da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 11854-20.2021.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, ZAQUEU RIBEIRO DE FRANCA, Advogado: Dr. Angelo Jose Soares, Agravado(s): ATENTO SÃO

PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do segundo reclamado e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Estado agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 9.420,31), o que perfaz o montante de R\$ 471,01, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - não conhecer do agravo do Reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 11853-28.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CHARLY DAVID GALDINO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Advogado: Dr. Márcio Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 11652-82.2019.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCIA APARECIDA GONCALVES ROCHA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Messias Marques Lott, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte MARCIA APARECIDA GONCALVES ROCHA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 11315-97.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE TOLEDO, Advogado: Dr. Edgar Franco Peres Gonçalves, Agravado(s): ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11278-39.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): RUBENS DO PRADO, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11210-33.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): DANIEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11188-75.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): CARLOS DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11128-15.2015.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SEBASTIÃO MAXIMIANO COTRIM, Advogado: Dr. Anderson Pereira Badu dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 10967-10.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): ANGELICA BIANCA SANTANA VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Neves Jardini, Advogada: Dra. Camila Antunes Novais Funico, Advogada: Dra. Juliana Mendonça e Silva, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 639.078,00), o que perfaz o montante de R\$ 6.390,78 (seis mil e trezentos e noventa reais e setenta e oito centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10729-04.2022.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, MARTA JOSE VIEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Carla dos Santos, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da ALMAVIVA DO BRASIL S.A. e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.525,85), o que perfaz o montante de R\$ 876,29 (oitocentos e setenta e seis reais e vinte nove centavos), a ser revertido em favor da parte Reclamante Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; II - reconhecer a transcendência política e negar provimento ao agravo da COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10428-73.2020.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FERNANDO DE OLIVEIRA MEIRA, Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. Ariel Medeiros Gracia Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo da Reclamada; III - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), inclusive para julgamento do agravo remanescente interposto pelo Reclamante. Observação 1: o Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, patrono da parte PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 10402-26.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): WELINGTON ALVES PINTO, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10345-67.2022.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE PIRES DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Rafael Sanchez Perez, Agravado(s): ASSOCIACAO ENSEADA SANTA MONICA, Advogada: Dra. Victória do Amaral Jurkovich, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.698,76), o que perfaz o montante de R\$ 353,97, a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. VICTORIA DO AMARAL JURKOVICH, patrona da parte ASSOCIACAO ENSEADA SANTA MONICA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RR - 10309-33.2014.5.03.0147 da 3ª Região**, Agravante(s): TOTAL ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Douglas Henrique Kollet, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Agravado(s): ADALTON FONSECA DA COSTA, Advogado: Dr. João Carlos de Paiva, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria: I) dar provimento ao agravo interno; II) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 10040-85.2015.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAMARGO ASSOCIADOS COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo

Junqueira de Oliveira Martins, CARMAF MOTORES COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): RAFAEL HONORIO, Advogado: Dr. Jadson Piscinini Molina, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 2: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do tema 1232 de Repercussão Geral no âmbito do STF. **Processo: Ag-AIRR - 10019-40.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): THAIS FERNANDA LACERDA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "terceirização de serviços"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. Beatriz Bellinaso Bueno Zanateli, patrona da parte THAIS FERNANDA LACERDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3190-90.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): RONALDO MOREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 2446-39.2013.5.05.0621 da 5ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): ISRAEL EVANGELINO SOUSA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1996-42.2013.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO MARINHO DE LOIOLA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo do Reclamante; e II - negar provimento ao agravo do Reclamado. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1915-72.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE NOGUEIRA DE LEMOS JUNIOR, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, THALE TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1861-06.2013.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, Advogada: Dra. Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Agravado(s): MOACYR EDUARDO BAZANELLI BICUDO, Advogada: Dra. Aristella Inglezdzolfe de Mello Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1639-59.2012.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): CIRILO SANTOS PORTELA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Dr. João Gabriel Pimentel Lopes, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, patrona da parte CIRILO SANTOS PORTELA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1519-**

28.2017.5.09.0005 da 9ª Região, Agravante(s): OSNY REGINALDO BAGGIO, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Advogada: Dra. Sylvia Malatesta das Neves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1501-89.2013.5.09.0411 da 9ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, Advogada: Dra. PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, Advogada: Dra. DAIANE MEDINO DA SILVA, AGRAVADO: MARCIO SILVANO KOTARSKI, Advogado: Dr. DALTRO MARCELO MARONEZI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1452-92.2011.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): MANCHESTER PATRIMONIAL S/A, Advogada: Dra. Aline Randolpho Paiva, Agravado(s): ROBERTO DA CRUZ GUIMARAES, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, SELESERV ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1328-26.2015.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogada: Dra. Mariana Pedreira de Freitas Lisboa, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ELETEC PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Shawanna Aguiar Santos, Advogado: Dr. Paulo de Araujo Santos, WILLIAM MIRANDA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1303-12.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): KARLOS ALBERTO VOLTOLINI, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1152-36.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO MACHADO DE JESUS, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Schettini, Advogado: Dr. Onaldo Rosa de Figueiredo, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1146-46.2015.5.17.0101 da 17ª Região**, Agravante(s): VANDERLEI CESCNETTI, Advogado: Dr. José Carlos Ceolin Júnior, Agravado(s): HELDER DA SILVA DE JESUS E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Aparecido Marcon Dalboni de Araújo, MARCOS FERNANDO MARCELINO GUSMÃO, Advogada: Dra. Liane Fantoni Santos, SAMUEL FERNANDO CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1089-94.2019.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCIA CLAUDETE ROCHA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 1025-74.2010.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): D.P., Advogada: Dra. Irene Kulakowski, Advogada: Dra. Dinara Rosane do Nascimento Pereira, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto Schafer, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Agravado(s): A.G.D., B.S.A.T.C.C.L., C.A.S.V., C.S.P.L., E.V.N.L., Advogado: Dr. Michael Gustav Villanova Schnädelbach, N.S.E.L., A.L.E., Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo,

Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, T.C.E.T.S.L., U.C.S.M.O.M.L., V.P.S., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, V.S.F.L., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1019-24.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Mônica Cerqueira Lopes, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1018-58.2018.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Agravado(s): LUIZ FERNANDO GOES AGGIO, Advogado: Dr. Vagner Barbosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1011-32.2019.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, Agravado(s): PATRICIO FERREIRA BRITZ, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.091.546,41), o que perfaz o montante de R\$ 10.915,46, (dez mil novecentos e quinze reais e quarenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 1011-27.2018.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Silvio Rorato, MANOEL FERREIRA, Advogado: Dr. Francisco Fernando Sanabria, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Silvio Rorato, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RR - 1002-50.2013.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Agravado(s): ANTONIO SIDNEY SKREPKA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) até 07/12/2021 e, a partir de 08/12/2021, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 953-03.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE MOREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 862-90.2018.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr.

Marina Carvalho D Amico Pedriali, Agravado(s): BOLIVAR, URBANI & ASSOCIADOS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Diogo Janelli Buarque de Macedo, RODOLPHO ARAUJO LIMA, Advogado: Dr. Thales Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Filipe Senhorinha Rose, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 861-78.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): ISAIAS DE FREITAS LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA, patrono da parte ISAIAS DE FREITAS LIMA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 851-35.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): RFG COMÉRCIO, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): JOSE MAURICIO ALVES SOUSA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 842-64.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s): CREOCIR PERETO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Romolo Gascho de Souza, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Advogado: Dr. Victor Dalazem, Advogado: Dr. Marco Octávio Schmidt, Agravado(s): METALURGICA TRAPP LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Grünsch Schützler Santiago, Advogado: Dr. Juciane Karnopp Millnitz, Advogado: Dr. Edson Luis Millnitz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 834-22.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Administrador Judicial: DELOITTE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, WERICK VIEIRA MATIAS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Rublia Verena Lima Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 789-46.2022.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, MARIA BEATRIZ TAVARES DIAS, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 786-61.2015.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Procuradora: Dra. Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): GILSON JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 781-16.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): ROGÉRIO BAPTISTA, Advogado: Dr. Maximiano Souza Araújo Neto, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Jessica do Nascimento Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da

Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 730-87.2019.5.05.0581 da 5ª Região**, Agravante(s): AMF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Ferreira Bandeira, Agravado(s): MIZABEL MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Andrade Pires, Advogado: Dr. Paulo Roberto Vasconcelos de Aragão, Advogado: Dr. Fernanda Prates Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 651-44.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): CHARLES DE MELO, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. NIDIA BARCELOS LOPES BARBOSA DOS SANTOS, patrona da parte CHARLES DE MELO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 637-47.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RICARDO GUALBERTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 610-85.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): LAURECI LUCIA STORMOVSKI, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 603-06.2022.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Luciana Flavia Soares Felix, Agravado(s): ZELIA RAFAELA DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Joyce Rangel Torres, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 585-28.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Vanessa Amorim Lins Goes, Agravado(s): JOSENILSE DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 582-08.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): LEONICE MARIA PAYAO, Advogado: Dr. Mario Sergio Dias Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 578-67.2019.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A, Advogado: Dr. Agenor Calazans da Silva Neto, Agravado(s): JAIRO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson Rabêlo Torres Filho, TRANSPORTES SOL S.A., Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 560-75.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LEONARDO QUEIROZ CHAVES, Advogado: Dr. José Geraldo Nunes Filho, Advogada: Dra. Lílian Mageski Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa

(R\$13.386,10), o que perfaz o montante de R\$669,30 (seiscentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 552-93.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): JENNIFER PRISCILLA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 551-62.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEERH, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Agravado(s): THALES SIMOES NOBRE PIRES, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "EBSEERH. NATUREZA JURÍDICA. PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. EXTENSÃO."; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 549-52.2018.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DA CARREIRA GESTAO FAZENDARIA DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Joelson Costa Dias, Advogada: Dra. Sarah Campos, Advogada: Dra. Jacqueline Amarílio de Sousa, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, Procuradora: Dra. Seducer Fernandes Correa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 537-97.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): NILSON SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, patrono da parte NILSON SOARES DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 532-95.2022.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DACIO JOSE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Paulo José Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 523-64.2021.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): W GABRIEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Clóvis Lafaiete Veiga de Castro, Agravado(s): MARIA SOLIMAR DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Ana Clara Firmino de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 488-56.2019.5.09.0666 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - STIECP (SUBSTITUÍDO - RAUL CESAR ZERBINI), Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 483-62.2014.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): TAIS OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Cezar de Souza Bastos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e negar-lhe provimento. Constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente

atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 475-46.2013.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CLARICE ROMAN, CRISTINA ASSUNCAO NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Advogado: Dr. Reginaldo Luís Vitali Garcia, INSTITUTO ALFREDO KAEFER, JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, JORNAL HOJE LTDA, KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, MASSA FALIDA de DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL E OUTROS, PAPER MÍDIA LTDA., SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Rosângela Khater, SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Dr. Willian Scholl, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 466-75.2014.5.21.0007 da 21ª Região**, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): MARA VIRGÍNIA FAGUNDES DE BRITO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. EDUARDO RUIZ PINTO, patrono da parte MARA VIRGÍNIA FAGUNDES DE BRITO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 435-24.2022.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CAROLINA LEITE PEDROZA, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 424-54.2018.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): RAMON ANDRES DORIA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s): DÓRIA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, JOSE MARIA SILVA, Advogado: Dr. Eustáquio Moreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 373-72.2014.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s): CARLOS ANTONIO MAREK, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Húlianor de Lai, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-RRAg - 338-66.2020.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSILENE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Alexandre Schwarz falou pela parte ROSILENE MONTEIRO DA SILVA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 335-28.2020.5.09.0459 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Agravado(s): HERMANTINA MARIA DE ALMEIDA WHITAKER, Advogada: Dra. Carla Cristina Crispim dos Santos Giovanetti, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 334-61.2014.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): CRISTIAN FONTOURA SIDES, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão

Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 321-89.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): SIDNEY LUIZ DE FARIA, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Advogado: Dr. Victor Oliveira Paula, Agravado(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogada: Dra. Lorena Lott Leite, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá as razões de voto vencido do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 316-25.2018.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): NILZA FERREIRA DOS SANTOS FONTANA, Advogado: Dr. Gerusa Andrea Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 14.375,96), o que perfaz o montante de R\$ 718,79, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 307-32.2021.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MAURICIO JOSE DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 101.952,39), o que perfaz o montante de R\$ 5.097,61 (cinco mil e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), a ser revertido em favor do Reclamante/Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 52-27.2016.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), RAFAEL SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiana Nantes Giacomini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 2-92.2020.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CLODOALDO BARROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Alberto Bordin, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11621-31.2015.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): ANDRESSA DANIELA PRADO, Advogado: Dr. Helmar Pinheiro Farias, Advogado: Dr. Maurício Pantalena, POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11136-34.2020.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): CLAUDINEI APARECIDO ABACKER, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 966-60.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Lindalvo Silva Costa, Advogado: Dr. Gilvan Melo de Abreu, Advogado: Dr. Paula Nassar de Lima, Advogado: Dr. Alberto Neves Macedo Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Advogado: Dr. Luís Fernando Corrêa Lorenço, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823-50.2022.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes Dantas, Agravado(s): MARCONE MACEDO CARVALHO, Advogado: Dr. Louer Mesquita de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 10693-88.2020.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL VERA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Bernardo de Oliveira Calazans, Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Advogado: Dr. Joao Tarcisio Borges Filho, Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Agravado(s) e Recorrido(s): KARLA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Avelar Rodrigues, Advogada: Dra. Roberta Gonçalves Dias de Oliveira, Advogada: Dra. Nicole Starling Marinho Motta, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "julgamento extra petita" e "limitação da condenação ao valor dos pedidos", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da declaração de invalidade do regime de compensação de jornada em atividade insalubre. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. **Processo: RR - 1000713-15.2020.5.02.0021 da 2ª Região**, Recorrente(s): M M FRANQUIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Amaral Siqueira, Recorrido(s): BRENNAPARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Juarez Januario Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 855-C da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para homologar o acordo extrajudicial firmado entre as partes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 100467-44.2021.5.01.0342 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Dr. Ricardo Martins Guimaraes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, consequência lógica é o seu provimento para indeferir a manutenção do plano de saúde ao autor. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. **Processo: RR - 20597-23.2016.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE LEMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, consequência lógica é o seu provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. **Processo: Ag-RR - 662-91.2013.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): GERSON LUIZ FRAZÃO, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Daniel Jimenez Ormianin, Advogada: Dra. Juliana Morais, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RRAg - 1144-14.2013.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): C.C.C.C.S., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): C.D.S., Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Vargues, Advogado: Dr. Raimundo Teixeira Galvão, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral e estético - fixação do

valor", por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir a indenização por danos morais para o montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), bem como reduzir a indenização por danos estéticos para o valor de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Custas reduzidas para R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), calculadas sobre o valor de R\$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1000852-85.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): GLAUCIA LOPES DINIZ LEITE, Advogado: Dr. Edmilson Gonçalves, Advogado: Dr. Cássio Aparecido Pereira Eugênio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000191-96.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZIO DE SOUZA ALVARES GALLARDO, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20960-12.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): SARA MOREIRA GALVAO HETTWER, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Roque Forner, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencida a Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora. Observação 1: o Dr. PAULO ANDRE VACARI BELONE, patrono da parte SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. NIDIA BARCELOS LOPES BARBOSA DOS SANTOS, patrona da parte SARA MOREIRA GALVAO HETTWER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá as razões de voto vencido da Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 10585-31.2021.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): RÔMULO PEREIRA TOURIÑO E OUTRA, Advogado: Dr. Heros Pinto de Almeida, Agravado(s): BELVE PIZZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando José Silva Júnior, BURITIS PIZZA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Henrique de Almeida Carvalho, MARIA SUELI CORREA, Advogada: Dra. Wanda Luzia Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2405-78.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): JOSEANE DE JESUS PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fernandes de Queiroz, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 678-73.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por maioria: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para submeter o apelo à análise deste Colegiado; b) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidade do regime 12x36, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com reflexos, conforme se apurar em liquidação. Ante a vedação da reformatio in pejus, após 11.11.2017, será devido apenas o adicional, tal como decidido monocraticamente. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. **Processo: RRAg - 446-78.2020.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO

ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): DAMIAO CLOVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 1438-51.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): GENILDO DA SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras laboradas além da 6ª hora diária e 36ª semanal, com divisor 180, nos limites da inicial, com reflexos legais já fixados pelo TRT. **Processo: Ag-RR - 450-15.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): ROBSON ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Matheus Costa Pereira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 439-72.2020.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): SERVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Renato Sporn, Agravado(s): ANDERSON DE JESUS CERQUEIRA, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Advogado: Dr. Carolina Laurindo Monteiro, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100040-08.2021.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, VALDEMIR ROCHA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21752-89.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lourenço Agostini de Andrade, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11246-77.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): SANDRO SOARES ABUD, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Dr. Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11112-81.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MAURÍCIO TELÓ MARTINS, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10256-35.2021.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Ezequiel Diego Lima de Sousa, Advogado: Dr. Roberta Alves Carvalho Santos, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; e, II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Custas inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ED-RRAg - 10237-41.2020.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): TANIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Advogada: Dra. Michele Ribeiro Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; II - não conhecer do

recurso de revista da Reclamada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2840-05.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Agravado(s): CLAUDINEI GONCALVES, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: Ag-AIRR - 11186-17.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JOAO CARLOS DE MELO RAPOSO, Advogada: Dra. CRISTINA CARVALHO SOUZA REIS, Advogada: Dra. LILIAN LEMOS MANSUR, Advogado: Dr. FABIO MARTINS BORGES JUNIOR, Advogada: Dra. SIMONE ANDRADE SILVA MAIA, Advogado: Dr. EDISON URBANO MANSUR, Advogado: Dr. IGOR LEMOS MANSUR, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. NEY JOSE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 10.000,00 - dez mil reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 1.000.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Daiane Gonçalves Vieira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10701-75.2021.5.15.0152 da 15ª Região**, AGRAVANTE: TANIA MARA BARROS DE CARVALHO MARTINS, Advogado: Dr. RODRIGO NAFTAL, Advogado: Dr. ANDRE LUIS RODRIGUES GONCALVES, AGRAVADO: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA, Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. RONALDO RAYES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.220,36 - seis mil, duzentos e vinte reais e trinta e seis centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 622.036,02), em favor da parte reclamada. Observação 1: o Dr. RODRIGO NAFTAL, patrono da parte TANIA MARA BARROS DE CARVALHO MARTINS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10529-85.2021.5.03.0082 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA FARIA CORREA, Advogada: Dra. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, AGRAVADO: MARINDIA RAFAELA DE SA SOUZA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10301-45.2022.5.03.0060 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CICERO INES DE BRITO, Advogado: Dr. HAROLDO EVANGELISTA DIONISIO, Advogado: Dr. JULIO MAGALHAES PIRES DUARTE, Advogado: Dr. ROBERTO EVANGELISTA NUNES, AGRAVADO: VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogada: Dra. ELISE DE SA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 21.793,23 - vinte e um mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 2.179.323,61), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RR - 117-56.2021.5.09.0041 da 9ª Região**, AGRAVANTE: RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. FABIO KORENBLUM, AGRAVADO: KELSON DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA APARECIDA ROCHA, Advogado: Dr. DANILO FABIANO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.250,00 - dois mil duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. DANILO FABIANO GOMES, patrono da parte KELSON DA SILVA SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. E, para constar, lavro a presente

ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma